



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0513

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.228

BELEM - QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Justiça, Administração, Justiça Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CONCURSO P.G.E. 01/92 - AVISO

Da Procuradoria Geral do Estado

PARECER Nº 039/92 - C.G.E.

Da Consultoria Geral do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/92 - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

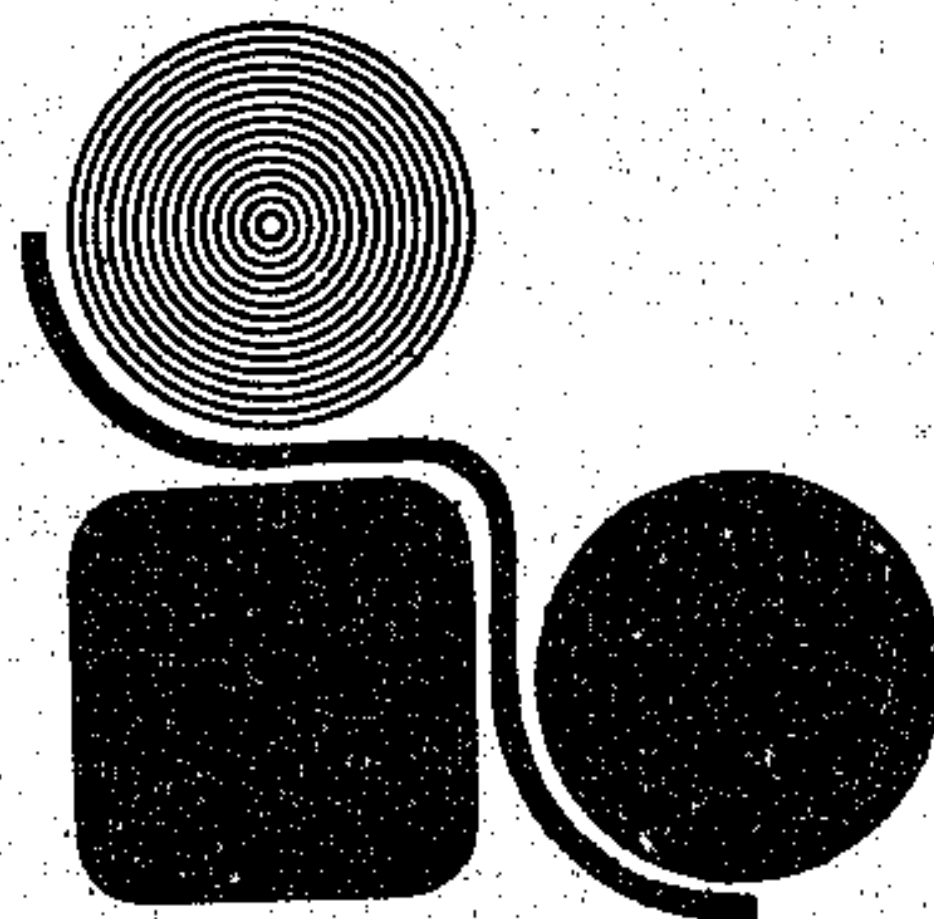
Da Companhia Vale do Rio Doce

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EDITAL DE CITAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

* DECRETO Nº 817-A DE 26 DE MAIO DE 1992

Cria e reestrutura na PMPA Organizações Policiais Militares (OPM) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, Inciso V da Constituição Estadual e Art. 41 da Lei nº 4.521/74 (LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ).

Considerando a meta prioritária do Comando da PMPA e o embasamento dos programas sociais do Governo do Estado, visando ampliar e qualificar as ações operacionais da Polícia Militar na Capital e no Interior, atendendo a uma necessidade básica da população - a segurança;

Considerando o imperioso interesse de possibilitar a atuação da Polícia Militar, junto as comunidades mais afetadas pela onda de violência generalizada;

Considerando ainda o propósito de agilizar-se o emprego do policiamento comunitário, de modo a preservar a tranquilidade e o bem-estar do cidadão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na PMPA, o Batalhão de Polícia de Choque (BPCCHQ);

Art. 2º - Seja reestruturado organizacionalmente, o 6º Batalhão de Polícia Militar (6º BPM), passando a ser empregado como Unidade convencional de Policiamento Ostensivo;

Art. 3º - Fica reativada de forma independente, a Companhia de Polícia de Rádio-Patrolha (CIA PRP);

Art. 4º - Sejam tornadas independentes a 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar (3ª CIA/1º BPM) e a 2ª Companhia do 5º Batalhão de Polícia Militar (2ª CIA/5º BPM), com respectivas denominações de 4ª Companhia Independente de Polícia Militar (4ª CIPM) e 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM);

Art. 5º - As OPM ora referidas, utilizarão para seu funcionamento os efetivos remanejados do 1º Batalhão de Polícia Militar, 2º Batalhão de Polícia Militar, 5º Batalhão de Polícia Militar, 6º Batalhão de Polícia Militar e de outros segmentos da Corporação;

Art. 6º - A sede, subordinação, organização, missão e jurisdição do BPCCHQ, 6º BPM, CIA PRP, 4ª CIPM e 5ª CIPM, são discriminadas em anexo a este Decreto, dele fazendo parte integrante;

Art. 7º - O Comando Geral da Polícia Militar adotará imediatas providências para essas ativações operacionais, procedendo também o trâmite regulamentar pertinente à efetivação das mencionadas OPM na PMPA;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADNERBAL MEIRA MATOS
Secretário de Estado da Justiça

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024587-0

ANEXO DO DECRETO Nº 817-A DE 26 DE MAIO 1992

SEDE, SUBORDINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MISSÃO E JURISDIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES (OPM) NA PMPA.

1. Batalhão de Polícia de Choque (B P CHQ), sediada na Região Metropolitana de Belém, subordinado ao Comando da Polícia de Capital (CPC), organizado à duas Companhias (2 Cia CHQ) e um Pelotão de Comando e Serviço (1 Pel Cmdo Sv), tendo como missão principal o controle dos distúrbios ou quaisquer manifestações civis, e em situação secundária, executará o policiamento motorizado através das Patrulhas Tático-Metropolitano (PATAM), com intervenção nas ocorrências policiais de grande magnitude, na Capital. O BPCCHQ também poderá atuar em operações especiais, no âmbito de todo o Estado.

2. 6º Batalhão de Polícia Militar (6º BPM), localizado em Belém, subordinado ao CPC, organizado à duas Companhias (2 Cia PO) e um Pelotão de Comando e Serviços (1 Pel Cmdo Sv), com a missão de executar o policiamento ostensivo geral na área compreendida pelos bairros: Cremação, Jurunas, Guamá, Terra Firme, Canudos, São Brás e Marco.

3. Companhia de Polícia de Rádio-Patrolha (Cia PRP), localizada na Capital, subordinada ao CPC, organizada com três pelotões (3 Pel PRP) e um Grupo de Comando e Serviços (1 G Cmdo Sv), tendo como missão o emprego no policiamento rádio-motorizado em toda a área de Belém, apoiando a atuação das OPM operacionais.

4. 4ª Companhia Independente de Polícia Militar (4ª CIPM), localizada no distrito de Icoaraci, subordinada ao CPC, organizada com três Pelotões (3 PEL) e um Grupo de Comando e Serviços (1 G Cmdo Sv). A missão da 4ª CIPM será a execução do policiamento ostensivo integrado em todo o distrito de Icoaraci, delimitado pelas áreas dos Conjuntos Habitacionais Cordeiro de Farias e Maquari, incluindo ainda a Ilha do Outeiro.

5. 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), sediada no município de Soure, subordinada ao Comando de Policiamento do Interior (CPI), organizada com três Pelotões (3 Pel) e um Grupo de Comando e Serviço (1 G Cmdo Sv), e a missão de executar o policiamento ostensivo integrado em todos os municípios compreendidos na Ilha do Marajó, a 5ª CIPM terá 1 Pelotão (1 Pel) isolado, com sede no município de Breves.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADNERBAL MEIRA MATOS
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024580-3

* Republicado por sair com incorreção no Diário Oficial nº 27.227, de 27.05.92

DECRETO Nº 822 DE 27 DE MAIO DE 1992
RESERVA DE ÁREA DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, NA VILA DO CONDE, PARA ATENDER INICIATIVAS DE CARÁTER EDUCACIONAL, SANITÁRIO E BENEFICENTE DESENVOLVIDAS PELA MISSÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DO BRASIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais previstas no art. 135, V da Constituição Estadual e cumprindo ao que prescreve o art. 137 do Decreto 7454/71 sobre a reserva de terras que não devem ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e;

CONSIDERANDO que os arts. 137 e seus parágrafos, 139, alínea "1", do Decreto 7454/71, dispõe que o Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas por se destinarem a finalidades especiais, e que as terras podem ser objeto de reserva para atender iniciativas de caráter educacional, sanitário e beneficente desenvolvidas por particulares;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 003912/88, de interesse da Missão Cristá Evangélica do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada a área de terras localizadas no Município de Barcarena, na Vila do Conde, medindo 00ha. 13a. 32ca. (treze ares e trinta e dois centiares) com os seguintes limites e confrontações:

"FRENTE: numa distância de 30,00 metros, confronta com Rua Breves; FUNDOS: numa distância de 28,00 metros, confronta com os lotes nºs. 13, 18, 19 e 20; LATERAL DIREITA: numa distância de 48,00 metros, confronta com o lote nº 01; LATERAL ESQUERDA: numa distância de 51,00 metros, confronta com o lote nº 16".

Art. 2º - A área objeto deste Decreto destina-se à Missão Cristá Evangélica do Brasil para atender iniciativas de caráter educacional, sanitário e beneficente, nos termos da Legislação de Terras do Estado do Pará em vigor.

Art. 3º - INCUMBIR o Instituto de Terras do Pará - ITERPA de executar as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo de Doação em favor da entidade ora beneficiada, ficando ressalvados os direitos adquiridos que possam incidir sobre o imóvel.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de maio de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024465-3

DECRETO Nº 823, DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 135, item X da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto imediato pelo critério de Antiguidade, o Oficial da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminado:

A - PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

A contar de 21 de abril de 1992

- QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM)

Ao Posto de Tenente-Coronel PM

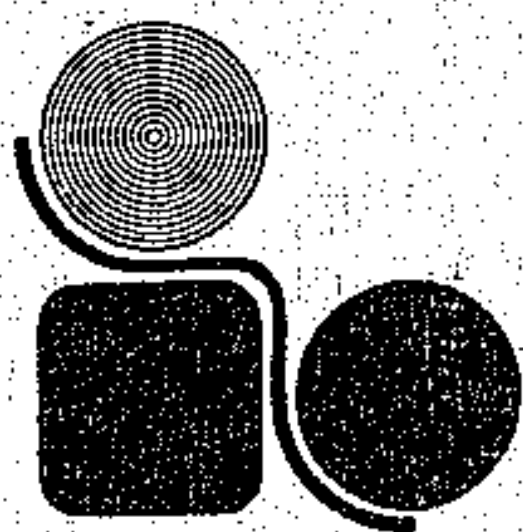
- MAJ QOP, RG 15834 LAERTE CRISÓSTOMO DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 21 de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de maio de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024466-1



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL**

Trimestral	CR\$	68.250,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	208.500,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$	37.500,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	4.200,00
Preço por página	CR\$	7.425.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$	1.500,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 840,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.184, de 24 de março de 1992, referente ao Decreto nº 677, de 14 de março de 1992, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Recursos Transferidos da União - Convênio/Fundação Nacional de Saúde, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Recursos Transferidos da União - Convênio/Fundação Nacional de Saúde, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP92/0024458-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.217, de 13 de maio de 1992, referente ao Decreto nº 0796, de 05 de maio de 1992, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Recursos Transferidos da União - Convênio/Fundação Nacional de Saúde, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Recursos Transferidos da União - Convênio/Fundação Nacional de Saúde, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP92/0024450-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANGÉLICA NANCY BARBOSA ARAÚJO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assistente da Unidade de Referência Psiquiátrica, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 16.03.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024442-4

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHADA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Saúde, Tipo IV - São Sebastião de Boa Vista, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 04.05.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024434-3

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALOYSIO NOVAES FRANCO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV - Paragominas, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.09.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024426-2

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA AUGUSTA DA ROCHA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo II, Santa Luzia, código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.05.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024418-1

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragozo", código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 01.05.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024410-6

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CÂNDIDO LEOPOLDINO DE MELO FERREIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assistente do Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragozo", código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 01.05.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024457-2

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ISMAEL DA COSTA DIAS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Inspetoria Geral Penitenciária, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 01.05.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024449-1

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Economista, Código GEP-ANSE-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0024441-5

ANEXO
CARGO: ECONOMISTA - CÓDIGO GEP-ANSE-605.1, CLASSE "A"
- José Tadeu Rezende Bispo dos Santos
- José Carlos dos Santos Damasceno
- Odonaldo Lobato de Souza
CP 92/0024433-5

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Contador, Código GEP-ANSC-606.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024425-4

ANEXO
CARGO: CONTADOR - CÓDIGO GEP-ANSC-606.1, CLASSE "A"
- Francinete Almeida de Oliveira
- Silvio Gomes da Costa
- Jorge Dias Ramos
CP 92/0024417-3

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, IVONE BENTO DE ASSIS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.05.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024409-2

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024401-7

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, EDSON GILLET BRASIL, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024393-2

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, CLAUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024385-1

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024377-0

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, ANA MARIA SEGUIN DIAS E SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024364-0

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MOYSÉS MAURÍCIO HAMOY JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024361-4

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ADELAIDE MARIA KONDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024353-3

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, WALDIR MONTEIRO DE BARROS FILHO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024345-2

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JOCILENE FIALHO DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor da Colônia Agrícola "Helena Fragozo", Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 01.05.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024337-1

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear CÂNDIDO LEOPOLDINO DE MELO FERREIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Colônia Agrícola "Helena Fragozo", Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 01.05.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024329-0

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ISMAEL DA COSTA DIAS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 01.05.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024321-5

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. EDMUNDO OLIVEIRA, Assessor Especial do Governador, a viajar para Paris (França), no período de 17 a 24 de maio do corrente ano, sem ônus para o Estado, a fim de participar da solenidade em que receberá o Título de Professor Associado do Centre de Recherches de Politique Criminelle da Universidade de Paris 2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024313-4

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 12 a 14 de maio do corrente ano, a fim de participar de reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024305-3

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a viajar para Natal-RN, no período de 27 a 30 de abril do corrente ano, a fim de participar do III Seminário Internacional de Administração Universitária, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA, Assessor Jurídico.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024297-9

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Bolonha-Itália, no período de 05 a 12 de abril do corrente ano, sem ônus para o Estado, a fim de participar de um Seminário, a ser promovido pela Associazione Italiana Amici di Raoul Follevar.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024289-8

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para o Rio de Janeiro, nos dias de 04 a 05 de maio do corrente ano, a fim de participar de reunião para analisar o desenvolvimento do convênio de estudo e avaliação dos projetos da CVRD no Pará, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024281-2

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOSÉ SARRAF MAIA, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, a viajar para São Paulo, no período de 04 a 09 de maio do corrente ano, a fim de representar o Estado do Pará na 12ª Feira Internacional de Embalagem, Papel e Artes Gráficas e na Feira Internacional de Máquinas para Indústria de Alimentação e Embalagem, assim como também na Reunião de Imprensa Oficiais, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR, Diretor Administrativo e Financeiro.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP 92/0024168-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

FÉRIAS

- Portaria nº 157 de 04 de maio de 1992.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Port. 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Formalizar, 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, conforme escala abaixo, referente ao ano de 1992.

FEVEREIRO

Nome	Exercício	Período de Gozo
- Marlene Pantoja Boga	1991	10.02 a 10.03.92
- Pedro Paulo Cristo	1991	10.02 a 10.03.92
- Lusa Sales Solyno Junior	1990	17.02 a 17.03.92
- Maria do S. M. de Almeida	1991	06.02 a 06.03.92
- Maria do pto S.A.A. Ribeiro	1992	03.02 a 03.03.92

MARÇO

- Antonio Roberto de S. Gomes	1990	05.03 a 03.04.92
- Maria do S. M. de Almeida	1992	19.03 a 17.04.92
- Raimundo de Fátima R. Costa	1990	09.03 a 07.04.92
- Marlene da Conceição C. Bermejo	1992	06.03 a 04.04.92
- Pedro Paulo Cristo	1992	11.03 a 09.04.92
- Maria Calilêa V. Ferreira	1992	19.03 a 17.04.92

ABRIL

- Maria José dos R. Pereira	1992	14.04 a 13.05.92
-----------------------------	------	------------------

MAIO

- José Maria Sanches Figueiredo	1992	18.05 a 16.06.92
---------------------------------	------	------------------

JUNHO

- Ana Maria Lobo Soares	1991	01.06 a 30.06.92
- Antonio R. de S. Gomes	1991	22.06 a 21.07.92
- Joana Darc da Silva Brabo	1992	15.06 a 14.07.92

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0517

Pág. 5

JULHO

- Francisco Caetano Milão 1990 01.07 a 30.07.92
 - Maria do S. de J. Teixeira 1992 06.07 a 04.08.92
 - Maria Onilde B. de Souza 1992 13.07 a 11.08.92
 - João Batista de A. e Silva 1991 06.07 a 04.08.92
 - Rosália Maria F. Rodrigues 1992 13.07 a 11.08.92
 - Enedina da Fonseca Carrera 1992 15.07 a 13.08.92

AGOSTO

- Marco Aurelio D. Couto 1991 03.08 a 01.09.92
 - Maria Sarah G. Negrão 1992 03.08 a 01.09.92

NOVEMBRO

- Vânia Maria de M. Souza 1991 16.11 a 15.12.92

DEZEMBRO

- Luso Sales Solyno Junior 1991 30.12.92 a 28.01.93

CP92/0024160-3

ADVERTIR

-Port. nº 209 de 25.05.92 - Advertir com base o art. 181
 Item 1, combinado com o art. 183 da Lei nº 749/53 de

24.12.53, o Serv. OIAMYR ANICETO DE ALMEIDA CARNEIRO, mat.
 nº 0003662-018, Ag. de Portaria.

CP92/0024152-2

-Port. nº 208 de 25.05.92 - Advertir com base o art. 181
 Item 1, combinado com o art. 183 da Lei nº 749/53 de
 24.12.53, o Serv. DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA, mat. nº
 5076706-010, Motorista.

(G.Reg.41.453)

CP92/0024144-1

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 HELENA LÚCIA DANTAS BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: SERVENTE

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01-VENCIMENTO EVANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-96.038,00

CP92/0024136-0

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

MARIA BERNARDES PEREIRA

PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: SERVENTE

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-96.038,00

CP92/0024128-0

PORTARIA Nº 392 DE 25 DE MAIO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes
 confere o artigo 2º do Decreto nº 742, de 08 de abril de 1992, que aprova o
 QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 177.000.000,00 (CENTO E
 SETENTA E SETE MILHES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao
 grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

RECURSOS VINCULADOS

Cr\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	2º TRI - ANO 92	
			MAIO	JUN
- Outras Despesas Correntes	51	202	177.000.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data,
 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0024120-4

PORTARIA Nº 394 DE 27 DE MAIO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
 usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
 0533, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE
 DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar o Grupo de Detalhamento da Despesa, em Cr\$
 32.000.000,00 (TRINTA E DOIS MILHES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento
 de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará
 Teófilo Neves, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DA DESPESA FONTE	V A L O R
15202.08482474.203	Fomento a Difusão Cult.	51	202	32.000.000

II- Para seu atendimento, reduzir em igual valor a dotação do
 elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DA DESPESA FONTE	V A L O R
15202.08482474.203	Fomento a Difusão Cult.	51	202	32.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

CP92/0024112-3

PORTARIA Nº 0385, DE 26 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram
 delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de junho de 1991,

RESOLVEM:

I - NOMEAR a comissão integrada pelos servidores JOSÉ RONALDO
 VIEIRA, PAULO, JOÃO BOSCO SANTOS e RAIONILVA JOANA LEMUS
 PONTES, para sob a presidência do primeiro, tomar as providências
 necessárias à realização de licitação, visando a manutenção
 preventiva e corretiva do sistema telefônico desta SEPLAN.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
 publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
 Secretário Adjunto

CP92/0024104-2

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 132 DE 27 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
 suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o Ofício nº-197,
 de 25.05.92, do Chefe da Casa Militar da Governadoria do
 Estado;

RESOLVEM:

RESCINDIR, a partir desta data, os contra-
 tos administrativos dos servidores temporários abaixo dis-
 criminados, MOTORISTAS desta Secretaria de Estado:

- 1-ANTONIO WILSON ALVES
- 2-JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES
- 3-REGINALDO GARCIA DA SILVA
- 4-PEDRO EVARISTO LOBATO DA CUNHA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
 EM 27 DE MAIO DE 1992.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
 SECRETÁRIO

CP92/0024096-8

Continued on p. 5

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Suplente de delegado: Gilmar Sampaio Pinheiro
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Bianor da Silva Santos
 Vice-Presidente : Maria Madalena de Oliveira Pinheiro
 Secretária : Maria Rosa Alves dos Santos
 Tesoureiro : Dinaldo Soares Damasceno
 Vogal : Jamil de Assis Moreira

LEIA-SE: Bianor da Silva Santos, Maria Rosa Alves dos Santos, Maria Madalena de Oliveira Pinheiro, Patricia da Silva Coelho, Judith Santa Brígida, Pedro Soares da Silva, Cristino Silva Dias, Jamil de Assis Moreira, Antonio da Fonseca Maia, Dinaldo Soares Damasceno, Santino Fernandes Maia.
 Suplentes: Dagoberto Cardoso Tenório, Elisabeth Monteiro Arraes Sindaux, Maria Silva da Fonseca, Matilde de Jesus dos Santos.
 Delegado à Convenção Regional: Manoel Larri Oliveira Silva

Suplente de delegado: Gilmar Sampaio Pinheiro
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Bianor da Silva Santos.
 Vice-Presidente : Maria Madalena de Oliveira Pinheiro
 Secretária : Maria Rosa Alves dos Santos
 Tesoureiro : Dinaldo Soares Damasceno
 Vogal : Jamil de Assis Moreira

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi esta retificação aos vinte e um dias do mês de maio de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 801/92

EDITAL Nº 258

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de OBRAS DO PARÁ, eleitos em Convenção de 26.04.92 conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Leonor de Andrade Coelho, Leonel Viana Teles, Osmar Oliveira Alves, Lourivaldo Viana Teles, Antonio Alves Nogueira, Hermenegildo Ferreira Costa, Paulo Oliveira Alves, Martiniano Moraes da Silva, Wilson Andrade Gomes, Raimundo Barreiros Milton Andrade Gomes, Bonifácio Mendonça, Erotildes Vieira Gomes, Maria das Dores Tenório de Assunção, João da Costa Coelho, Hermes Kleber Monteiro Gomes, Maria Albuquerque Pinto, Claudionor Viana de Andrade, Olgarina Rodrigues Guimarães, Manoel Vicente Monteiro, Luciano R. Vieira.

SUPLENTE: Leonice Viana Teles, Juracy Tenório de Assunção, Maria Rosa Viana, Guiomar R. Guimarães, Antonia Viana Andrade Teles, Leide do Espírito Santo Viana Teles Souza, Lindanor Teles Ferreira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Hermenegildo Ferreira Costa.

SUPLENTE: Gabriel Oliveira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Leonor de Andrade Coelho
 Vice-Presidente : Leonel Viana Teles
 Secretário : Osmar Oliveira Alves
 Tesoureiro : Lourivaldo Viana Teles
 Suplentes : Antonio Alves Nogueira
 Claudionor Viana de Andrade
 João da Costa Coelho.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezoito dias do mês de maio de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 802/92

EDITAL Nº 259

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MARAPANIM, eleitos em Convenção de 15.12.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Ribamar Monteiro Carvalho, Raimundo Dinaldo Pinto de Carvalho, Laudelino Bentes da Silva, Raimundo Modesto dos Santos, Edulmo Aubergio da Silva, Antonio Erivaldo Teixeira da Costa, Raimundo Paixão Mercês, Manoel Raimundo Tavares da Silva, Nestor de Carvalho Alcantara, Francisco Luiz Pereira dos Santos, Valtér Lucio Lisboa Araújo, Luiz Valdir Ferreira dos Santos, Wilam Lopes de Sousa, Raul José de Sousa Castro, José Maria de Sousa Alves, Nailson José Oetras da Silva, Maria Trindade Ferreira dos Santos, Raimunda Negrão dos Santos, Maria de Fátima dos Santos Dias, Luis Ferreira Pires, Rosilda Monteiro Rodrigues.

SUPLENTE: Raimunda Lucia Robello de Carvalho, Marcia Monteiro Rodrigues, Lidia da Silva Lisboa, Antonio Sergio Figueiredo Gonçalves, João Marcos da Silva e Sousa, Arthur Francisco da Costa, Lucenil Tavares da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Fernando Rebelo Magalhães.

SUPLENTE: José Ronaldo Naiff Rabelo.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : José Ribamar Monteiro Carvalho
 Vice-Presidente : Raimundo Dinaldo Pinto de Carvalho
 Secretário : Laudelino Bentes da Silva
 Tesoureiro : Raimundo Modesto dos Santos
 Suplentes : Edulmo Aubergio da Silva
 Luis Ferreira Pires
 Wilam Lopes de Sousa

Líder na Câmara Municipal : José Ribamar Monteiro Carvalho.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezoito dias do mês de maio de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 806/92

EDITAL Nº 260

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de NOVO REPARTIMENTO, eleitos em Convenção de 02.05.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Dionisio Francisco de Melo, Antonio Coelho da Silva, Dione Martins Conceição de Melo, Denilce de Jesus Lobato, Francisca Gleicilma de Souza Oliveira, Seleone Carlos de Moura, Valmir Silva de Araújo, Paulo Carneiro da Silva Junior, Ibraim Zaidan Neto.

SUPLENTE: Elinete Pereira da Silva, Denice de Jesus Lobato, Joselito Souza Felix, Lindalva Leal de Oliveira, Djalma Cardoso de Carvalho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dionisio Francisco de Melo.

SUPLENTE: Ibraim Zaidan Neto.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Dionisio Francisco de Melo
 Vice-Presidente : Seleone Carlos de Moura
 1º Secretário : Valmir Silva de Araújo
 2º Secretário : Dione Martins Conceição de Melo
 Tesoureiro : Paulo Carneiro da Silva Junior.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezoito dias do mês de maio de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 807/92

EDITAL Nº 261

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA BARBARA DO PARÁ, eleitos em Convenção de 03.05.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Milton da Silva Moreira, Maria José da Silva Brandão Esquerdo, Maria Valentina Moreira da Silva, Graciliano Barata da Silva, Francisco Valente Queiroz, Antur dos Santos Gomes, Manoel Armando Barbosa, Helena Nascimento de Oliveira, Almerindo Cordeiro da Silva, Joaquim Francisco Rosário de Castro, Dionisio de Jesus Marques do Carmo.

SUPLENTE: Magno Cardoso da Silva, Rosa Maria Cardoso da Silva, José da Cruz do Carmo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Milton da Silva Moreira.

SUPLENTE: Graciliano Barata da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Milton da Silva Moreira
 Vice-Presidente : Maria José da Silva Brandão Esquerdo.
 Secretário : Maria Valentina Moreira da Silva.
 Tesoureiro : Francisco Valente Queiroz
 Suplente : Graciliano Barata da Silva

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezoito dias do mês de maio de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 808/92

EDITAL Nº 262

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PARAGOMINAS, eleitos em Convenção de 15.11.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1992.

DIRETÓRIO: José Orlando Souza, Antonio Porfirio da Cruz Carmo, Luiz Carlos Cantanhede Correa, Francisco Rodrigues da Silva, Ademir Rodrigues Neves, Valdeque dos Anjos Prates, Cineadon Almeida Alencar, Francisco Leite Lima, Sandoval Guilherme dos Santos, José Maria Lima do Nascimento, Olimpio Celio Alves, Manoel chard Sales, Maria Alvinha Fernandes, Olimpio Celio Alves, Manoel Nazareno da Silva Oliveira, Antonio dos Santos, Aelson Santos, Elzinavio Feitosa dos Santos, Deuzarina de Souza Brito, João do Carmo Santos, José Andrade Pacheco, Jurandir da Fonseca.
SUPLENTE: Edilson Oliveira Ribeiro, Iza Lopes Martins, Romana Marques Ferreira, Martinho Jorge Ferreira, José Elias Cardoso Farias, João Antonio da Silva, Claudio Marcelino Pino.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Olimpio Celio Alves
SUPLENTE: Raimundo Americo Louchard Sales

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Antonio Porfirio da Cruz Carmo
 Vice-Presidente : Olimpio Celio Alves
 Secretário : Ademir Rodrigues Neves
 Tesoureiro : Raimundo Americo Louchard Sales
 Suplentes : José Orlando Souza
 Luiz Carlos Cantanhede Correa

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de maio de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 811/92

EDITAL Nº 263

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de RONDON DO PARÁ, eleitos em Convenção de 29.03.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Dionisio Francisco de Almeida, Aloisio Hinhoff, Rubem Benedito Barata Machado, Carlos Alberto Pinheiro da Silva, Renilton Duque de Oliveira, Agilson Moreira Prates, Amaro ti Gomes, José Adalberto Machado, Vanda de Almeida Prates, Vera Lucia Calais de Oliveira, Paulo Pedro Ribeiro de Souza, Etelvino Quintino Miranda de Azevedo.

SUPLENTE: Sérgio Venturini, José Francisco de Almeida Filho, Alaide Ferreira Neves, Ivan Santana.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Etelvino Quintino Miranda de Azevedo

SUPLENTE: Rubem Benedito Barata Machado

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Amaro ti Gomes
 Vice-Presidente : Rubem Benedito Barata Machado
 Secretário : Dionisio Francisco de Almeida
 Tesoureiro : Renilton Duque de Oliveira
 Líder da Bancada na Câmara: Etelvino Quintino Miranda de Azevedo

Suplentes : Carlos Alberto Pinheiro da Silva
 Agilson Moreira Prates

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de maio de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

PROCESSO Nº 810/22

EDITAL Nº 264

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, e na forma prevista no art. 35, XI, do Regulamento Interno, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu a Alteração do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CONCORDIA DO PARÁ, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Nivaldo Pereira, Aluisius Heinen, Francisco Lino da Costa, Rui Vasconcelos, Eugenio Torcha da Silva, Agui Guimarães de Lima, Natanael Sampaio, Eliane de Almeida, Joana Darc da Silva, Luiz Otavio da Silva Fonseca, Elbo Pena, Omerim Ferreira Kruger, João Adauto Campos de Agui nha, Bassias João de Lima, Manoel Gaspar de Araújo.

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisco Lino da Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Francisco Lino da Costa
 Vice-Presidente : Elbo Pena
 Secretário : Luiz Otavio da Silva Fonseca
 Tesoureiro : Agui Guimarães de Lima
 Líder da Bancada na Câmara Municipal : José Edilson da Silva
 Vogal : Eugenio Torcha da Silva
 SUPLENTE: Rui Vasconcelos, Nivaldo Pereira.

De acordo com o pedido, estão vagos os cargos do Delegado à Convenção Regional e Suplentes do Diretório.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos 21 dias do mês de maio de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

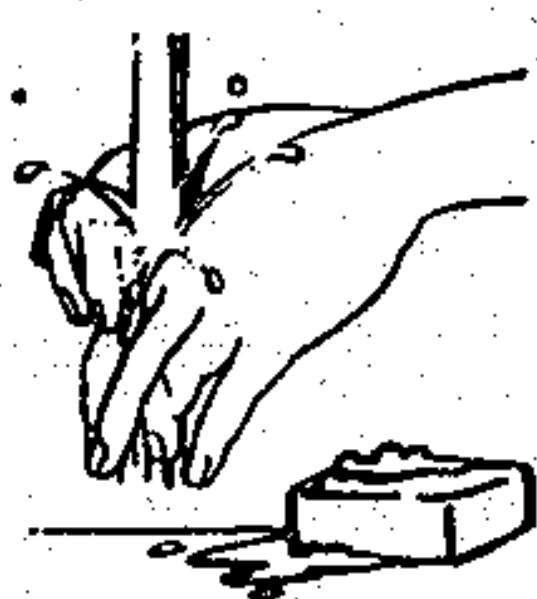


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

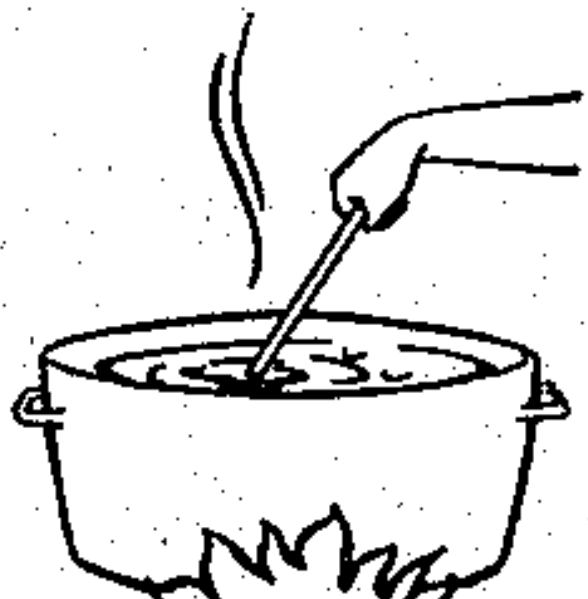


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

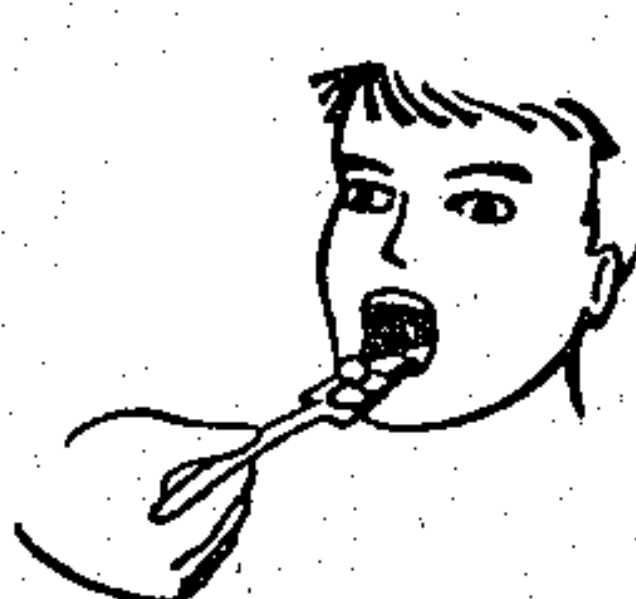
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



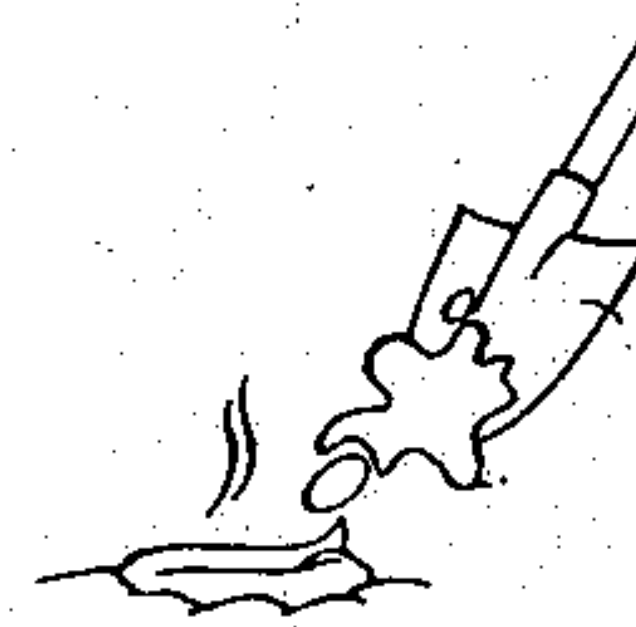
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

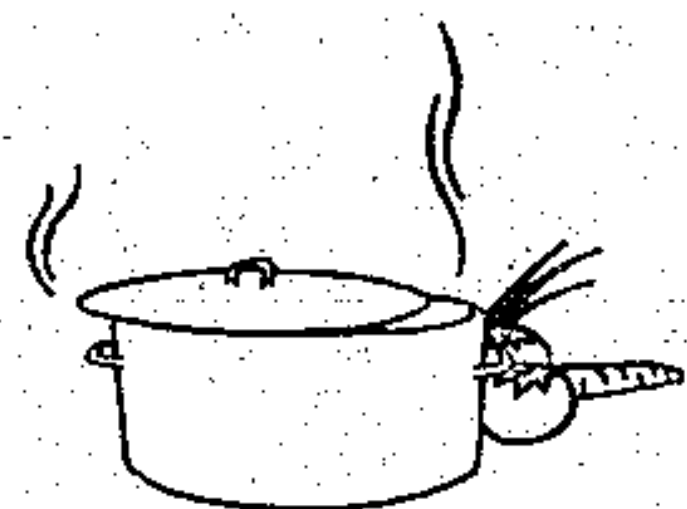


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



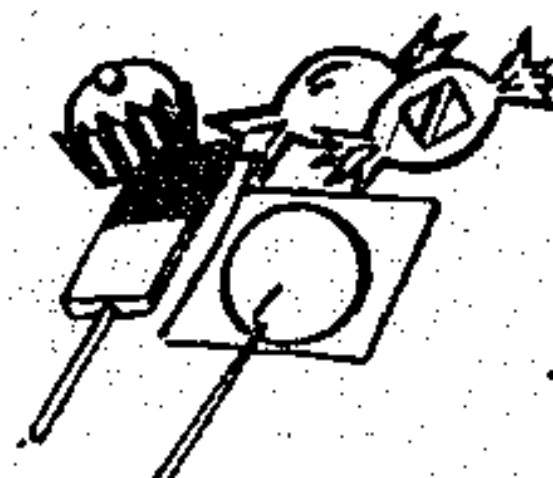
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



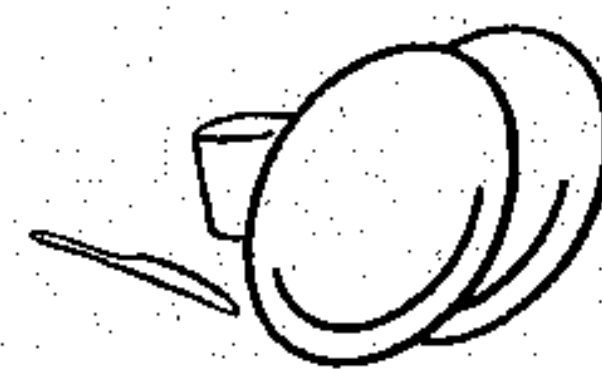
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0521

CADERNO 2

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.228

BELEM - QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 085, DE 26 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar as servidoras ADAHL YONNE PINTO DOS SANTOS e ROSIMAR JAKES DA SILVA, da função-atividade de Assistentes Sociais, lotadas nesta SEJU, na qualidade de Servidoras Temporárias, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87 a partir de 25 de Maio de 1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de Maio de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0024470-0

PORTARIA Nº 086, DE 26 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar o servidor PAULO CUSTÓDIO GOMES DE OLIVEIRA, da função-atividade de Assistente Técnico, lotado nesta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, a partir de 25.05.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de Maio de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0024462-9

PORTARIA Nº 087, DE 26 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar por justa causa, o servidor RAIMUNDO PENA DE SOUZA, da função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.389, de 16.11.87, a partir de 01.06.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de Maio de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0024454-8

PORTARIA Nº 088, DE 26 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Mandar servir no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, o funcionário ANTONIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ, Agente Administrativo, lotado na SUSIPE, à disposição desta SEJU, a partir de 01.06.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de Maio de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 41450)

CP92/0024446-7

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVP/HNG LTA. a) - RECURSOS FINANCEIROS: Convênio celebrado entre SEVP e HEMOPA. b) - VALOR: Cr\$..... 3.876.734.150,32. c) - PRAZO: 450 dias corridos. d) ASSINATURAS: ENGº PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO pela Contratante e ENGº HILÁRIO MAXIMIANO GURJÃO SOBRINHO pela Contratada. e) TESTEMUNHAS: GERALDO NUNES DE LIMA e MARIA MAGALI COSTA ALVES.

CP92/0024438-6

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/92

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede, na trav. do Chaco nº2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 16.06.92, às 09:00 horas, para a obra de construção do Campus Universitário de Castanhal.

O Edital completo, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante o expediente normal do órgão a partir do dia 01.06.92.

Belém, 27 de maio de 1992

A Comissão

Visto: PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CP92/0024430-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO

Port. 0797/20.05.92 Transferir, a pedido a partir de 01.06.92, RAIMUNDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE, Motorista, da Seção de Transportes/DSG/DAS, para a Seção de Manutenção/DSG/DAS, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.226/26.05.92

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 27 de maio de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH

CP92/0024422-0

(Fat. nº 10.009258, Reg. nº 10.009258, Dia: 28/05/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 116/92-SEDUC/ENTIDADE DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS.

DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado Bairro Novo, no Município de Ponta de Pedras, com 01 (uma) salas de aula e 03 (três) dependências, para funcionamento da E.R.C. CRISTO REDENTOR de 1º grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau Alfa, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da Escola 01 (um) servidor.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na cláusula anterior, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 01 (um) turnos, para atender 30 (trinta) alunos, em 01 (uma) turma de Alfa.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A Escola manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas de Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC fornecerá a Escola material permanente e expediente.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: A Entidade se responsabiliza pelo reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência: 01.03.92 até 31.12.92

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: O foro para dirimir quaisquer que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/ DOM ÂNGELO MARIA RIVATO

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SEVERINA DE SOUZA BATISTA

CP92/0024414-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/92-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COLÔNIA DO PRATA (ADECOPIA)

DO OBJETO: A Entidade A.D. COLÔNIA DO PRATA tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rod.Br-316 Km 97 -Tomé-açu com 06 salas de aula e 19 dependências.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na E.R.C. CASA DA CRIANÇA N.SRª. DA ANUNCIÇÃO sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau 1ª a 4ª séries.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da sua referida Escola Casa da Criança N.SRª. da Anunciação 08 servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVÊNIDA: A E.R.C. Casa da Criança N.SRª. da Anunciação, respeitadas as suas normas regimentais, por este Convênio, se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: Casa da Criança N. SRª. da Anunciação funcionará em 01 turno, para atender 80 alunos, em 03 turmas de 1ª a 4ª séries de 1º grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A E.R.C. Casa da Criança N.SRª. da Anunciação manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC fornecerá a E.R.C. Casa da Criança N. SRª. da Anunciação, material permanente e expediente.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: A Entidade A.D. COLÔNIA DO PRATA se responsabiliza pelos reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência 02.03.92 até 31.12.92

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido.

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no D.O.E.

DO FORO: O foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1.992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE/Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/RICARDO RIBAMAR RIBEIRO

TESTEMUNHAS: 1. ROSILENE SARMENTO

2. ALICE DIAS DE SENA

CP92/0024406-8

TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/92/SEDUC/ARQUIDIOCESE DE BELÉM.

DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC o prédio situado da Rua Decouville, S/Nº -Benevides, com 11 salas e 20 dependências, para funcionamento da Escola SANTA TEREZA D'AVILA.

DA OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da sua referida Escola 39 Servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na cláusula anterior, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVÊNIDA: A E.R.C. SANTA TEREZA D'AVILA, se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A referida escola funcionará em 02 turnos, para atender 734 alunos em 25 turmas de Pré a 4ª do 1º Grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A SEDUC fornecerá a E.R.C. SANTA TEREZA D'AVILA, material permanente e expediente.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: A Entidade ARQUIDIOCESE DE BELÉM se responsabiliza pelos reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido.

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no D.O.E.

DO FORO: O foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1.992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE/Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ DIÁCONO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES.

TESTEMUNHAS: 1. ALICE DIAS DE SENA

2. ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0024398-3

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/92-SEDUC/APAE/BRAGANÇA.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE DESTINA-SE ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na Cláusula Quarta, serão indicados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -BRAGANÇA e serão pagos pela SEDUC, através do Departamento de Suprimento de Pessoal (DESP), sendo lotados na Divisão

DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução deste Convênio correrão por conta SE/QR-92 (11203). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00
DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/02/92 até 31/12/92.

DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser ADITADO caso venha ter alterações ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

PELA ENTIDADE/CELÍ DE ALMEIDA GIROX

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0024334-7

CONVÊNIO Nº 20/92- DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL MARIA DA GRAÇA.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau.

DO VALOR: O valor global do presente Convênio é de R\$ 9.667.132,80 (nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução deste Convênio correrão por conta: SE/QR-92(11203). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/02/92 até 31/12/92.

DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser Aditado caso venha ter alterações ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE -Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/ LUCY CAMPOS RIBEIRO

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/92-SEDUC/ OCA MINERAÇÃO.

DO OBJETO: Destina-se o presente alterar a Cláusula Quarta do instrumento original que passará assim a ter os seguintes servidores: 01 (uma) Professora e 01 (um) servente.

DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE -Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/JOSÉ CARLOS FREDERICO.

TESTEMUNHAS: ILEGÍVEL

CP92/0024326-6

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/92- SEDUC/ANTONIA MARIA PASSINHO DA SILVA.

DO OBJETO: O objeto deste Contrato é fazer funcionar a Escola rural denominada E.E. de Povo Recreio, município de Curuçá.

DO PRAZO: O prazo deste Contrato é determinado, a começar em 01/01/92 e expirar em 31/12/92, podendo, porém, ocorrer a rescisão, se assim convier às partes.

DO VALOR: O aluguel será de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

DO CONSENTIMENTO PRÉVIO: Fica expressamente vedado a Locatária transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcialmente sem prévio consentimento do (a) proprietário (a).

DAS DESPESAS: Correrão por conta da Locatária todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, ou qualquer outra que venha a ser determinada pelas autoridades Federal.

DAS OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS ESPECÍFICOS: A Locatária obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja a ocupação da E.E. de Povoado Recreio, Município de Curuçá, não lhe sendo permitido transferir este Contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem expresso consentimento (a) Locador (a).

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do OE-92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2122.3132.00
OBRIGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: Obriga-se os contratantes entre si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a locação até o seu término.

DO ADITAMENTO: As partes contratantes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente, reajustando-o, bem como alterá-lo, se ocorrer, causa superveniente força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, ficando a parte interessada no aditamento.

DA RESCISÃO: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato motivará a sua rescisão automática e imediata.

DO FORO: O Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão judicial originada deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

PELA LOCADORA/ ANTONIA MARIA PASSINHO DA SILVA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0024318-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 88/92- SEDUC/ENTIDADE ESCOLA COMUNITÁRIA ANANI.

DO OBJETO: A Entidade Escola Comunitária Anani tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado Rua Principal do Aurá, S/Nº Município de Ananindeua com 02 (duas) salas de aula e 07 (sete) dependências, para funcionamento da E.R.C. COMUNITÁRIA ANANI de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau. 1ª a 4ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da Escola 13 (treze) servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na Cláusula anterior, a serem pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 03 (três) turnos, para atender 250 (duzentos e cinquenta) alunos, em 06 (seis) turmas de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A Escola manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC fornecerá a Escola material permanente e expediente.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência 01.04.92 até 31.12.92

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/JOÃO AMORIM DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO

CP92/0024310-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº 106/92- SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE E COOPERATIVA " CRISTO REDENTOR "

DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado Rua dos Comerciantes, 108- Coqueiro, com 35 (trinta e cinco) salas de aula e 86 (oitenta e seis) dependências, para funcionamento da E.R.C. CRISTO REDENTOR.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, Pré a 8ª Séries e Supletivo 3ª/4ª etapas, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da Escola 142 servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na cláusula anterior, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 04 (quatro) turnos, para atender 3.155 (três mil, cento e cinquenta e cinco) alunos, em 82 (oitenta e duas) turmas de Pré a 8ª séries, do 1º Grau e Supletivo (3ª e 4ª etapa).

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A Escola manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC fornecerá a Escola, material permanente e expediente.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência será por tempo indeterminado.

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outra que se fizerem necessárias.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/ESTELA HELENA BACÊLAR CRUZ

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

ALICE DIAS DE SENA

CP92/0024302-9

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/92-SEDUC/NATANAEL CARDOSO DO NASCIMENTO.

DO OBJETO: A segunda contratada, na qualidade de Locadora, dá em locação à primeira contratada, na qualidade de Locatária, o prédio de sua propriedade, onde funcionará a Escola Rural

denominada Escola Estadual " LAGO " em Curuçá.

DO PRAZO: O prazo da Locação é de 01 (um), a começar 01 de Janeiro de 1992 e terminar em 31 de dezembro de 1992.

DO VALOR: O valor do aluguel é de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

DAS OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS ESPECÍFICOS: A Locatária obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja a ocupação da Escola que funcionará a E. Estadual na localidade denominada "LAGO"- Curuçá, não lhe sendo permitido transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta: O/E-92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2122.3132.00
OBRIGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: Obriga-se os contratantes entre si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a locação até o seu término.

DO ADITAMENTO: As partes contratantes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente

DA RESCISÃO: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato motivará a sua rescisão automática e imediata.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para decidir, quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

LOCADOR/ NATANAEL CARDOSO DO NASCIMENTO.

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

ALICE DIAS DE SENA

CP92/0024294-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº 118/92/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL " CÔNEGO BATISTA CAMPOS "

DO OBJETO: A Entidade " Cônego Batista Campos " tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Alam. Cônego Batista Campos, S/Nº Bairro da Boa Esperança-Ananindeua, com 09 salas de aula e 18 dependências.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na E.R.C. " Cônego Batista Campos " sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º grau pré a 4ª séries.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da sua referida Escola 39 servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVÊNIO: A E.R.C. " Cônego Batista Campos " se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A E.R.C. funcionará em 02 turnos, para atender 620 alunos, em 18 turmas de pré a 4ª do 1º grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A E.R.C. manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: A Entidade Centro Educacional " Cônego Batista Campos " se responsabiliza pelos reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência 01.01.92 à 31.12.92.

DA DENUNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido.

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no D.O.E.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE/Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/MARIA DA FÉ PINTO DOS REIS

TESTEMUNHAS: 1. MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

2. ALICE DIAS DE SENA

CP92/0024286-3

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 86/92-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATETUBA.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo destina-se a: 1. Incluir no Convênio a Cláusula Décima Sexta, De responsabilidade da SEDUC.

DA RESPONSABILIDADE DA SEDUC: A SEDUC se responsabiliza pelo pagamento das despesas de Energia Elétrica da Escola.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio 86/92-SEDUC.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/MARIA ELZA RIBEIRO DE ANDRADE

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

ALICE DIAS DE SENA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/92-SEDUC/CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA "CRISTO SALVADOR"

DO OBJETO: O objetivo do presente TERMO ADITIVO destina-se a alterar as cláusulas Primeira e Terceira do Convênio nº 27/92, que passarão, assim, a ter a seguinte redação:

" DO OBJETO: A Entidade CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA "CRISTO SALVADOR", tem como objetivo ceder à SEDUC o prédio situado do à trav. Barão de Mamora, 451-Guama, no Município de Belém, com 04 (quatro) salas de aula e 15 (quinze) dependências, para funcionamento da E.R.C. CRISTO SALVADOR de 1º Grau."

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da sua referida Escola, 29 (vinte e nove) servidores.

DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/ WOLFGANG TESKE.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

CP92/0024469-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 105/92-SEDUC/CENTRO COMUNITÁRIO ESPÍRITO SANTO.

DO OBJETO: A Entidade C.C. ESPÍRITO SANTO, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à 1ª Rua, Nº 45-Heliolândia - Terra do Sol - Ananindeua com 03 salas de aula e 07 dependências.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na E.R.C. Espírito Santo, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º grau pré-alfas.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da sua referida escola Espírito Santo quinze servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVÊNIO: A E.R.C. Espírito Santo se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: Espírito Santo funcionará em 02 turnos, para atender 206 alunos, em 06 turmas de Pré a Alfa séries do 1º grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A E.R.C. Espírito Santo manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC fornecerá a E.R.C. Espírito Santo, material permanente e expediente.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: A Entidade C.C. Espírito Santo se responsabiliza pelos reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência 01.05.92 até 31.12.92.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido.

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no D.O.E.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1.992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE/Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ ANA MARIA MARTINS DE SOUZA

TESTEMUNHAS: 1. SUELY DO SOCORRO LOBATO

2. ROSILENE SARMENTO

CP92/0024461-0

CONVÊNIO Nº 122/92-SEDUC/ASSOCIAÇÃO UM POR TODOS TODOS POR UM DO OBJETO: A Entidade Um Por Todos Todos Por Um, tem por objetivo ceder a SEDUC, o prédio situado a Rua Tv.3 de Maio-Belem, com 02 salas, 01 depósito, 01 cozinha, 01 banheiro, para funcionamento da E.R.C.UM POR TODOS TODOS POR UM, no Pré-Ensino com 120 alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Escola, funcionará como anexo da E.E. ESTÉLIO MAROJA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Coordenador da Escola, fica obrigado a dar conhecimento mensal ao Diretor da Escola E.E. Estélio Marojá, a lista de frequência.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau Pré, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da escola 11 (onze) servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na cláusula anterior, serão pagos pelo Departamento de pessoal, através da Divisão de Lotação.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C: A Escola funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 120 (cento e vinte) alunos em 04 (quatro) turmas de Pré-Escolar.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A Escola manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC, fornecerá a Escola, material permanente e expediente.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 01/05 a 31/12/92

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário.

PELA ENTIDADE/IVO MELO DOS SANTOS GATO;

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA

ROSILENE SARMENTO

CP92/0024453-0

(Fat. nº 10.009259, Reg. nº 10.009259, Dia: 28/05/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

6443 de 25.05.92- DISPENSAR, a pedido, IVANETE VAZ DOS SANTOS, profª da função de Diretor da EEC Machado de Assis.

CP92/0024445-9

0566-B de 26.05.92- CANCELAR a partir de 16.03.92 a port. nº 8737/85-DIVAP/DEPES de 17.10.85 de acordo com o art. 115, que conc. Licença para acompanhar/conjuge, a servidora IVANETE LOBO FIGUEIREDO, lotada na EE Waldemar Ribeiro.

CP92/0024437-8

(Fat. nº 10.009262, Reg. nº 10.009262, Dia: 28/05/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

4285 de 09.04.92-CONCEDER(30)dias de férias a HELIO SILVA DA SILVA, vigia, na Fund. Carlos Gomes, no per. de 01.10 a 30.10.92.

CP92/0024513-7

5513 de 12.05.92-AUTORIZAR, JERÔNIMO DE SOUZA MOURA, profª, na EE Cordeiro de Farias, a participar do Curso de Especialização em psicologia na UNESPA, no per. de 06.04 a 22.01.93.

CP92/0024506-4

5134 de 05.05.92-CONCEDER(45)dias de férias a COSMA MAZAREDES MEDEIROS, profª, na EE Lourenço de Sá, no per. de 28.09 a 27.10.92, (30)dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. 514/89-GS, caderno de administração escolar nº 01.

CP92/0024505-6

5439 de 13.05.92-CONCEDER(45)dias de férias a EUNICE DOS SANTOS CARDOSO, profª, na EE Mário Chermont, no per. de 26.07 a 24.08.92, (30)dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. 514/89-GS, caderno de administração escolar nº 01.

CP92/0024524-2

5402 de 16.05.92-CONCEDER(30)dias de férias a FERNANDA LUIZ TEIXEIRA, profª, na EE Augusto de Almeida, no per. de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0024540-4

5136 de 05.05.92-CONCEDER(45)dias de férias a MARIA AUGUSTA LIMA DOS REIS, profª, na EE M.A. Serra Preta, no per. de 06.08 a 07.09.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. 514/89-GS, caderno de administração escolar nº 01.

CP92/0024556-0

5132 de 05.05.92-CONCEDER(45)dias de férias a EUNICE DOS SANTOS CARDOSO, profª, na EE M.A. Serra Preta, no per. de 21.07 a 19.08.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. 514/89-GS, caderno de administração escolar nº 01.

CP92/0024532-3

5428 de 13.05.92-CONCEDER(45)dias de férias a MARIA DE Fátima dos Santos, profª, na EE José Assis Ribeiro, no per. de 30.08.92 a 28.09.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. 514/89-GS, caderno de administração escolar nº 01.

CP92/0024516-1

5412 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EEC Nº 88 de Lourdes, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Norma Nº Domingues Moura, ag. adm. Celina Mota dos Santos, serv. Joana Barros Monteiro, serv. Mª de Fátima Gomes de Souza, profª. Honorina Neves Pereira, serv. Ana Mª Teixeira Brito, serv.

CP92/0024508-0

5404 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Paulino de Brito, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Sônia Mª Feres B. de Moraes, profª. Nazarene Cavalcante de Melo, profª. Metelina Ribamar Santana Lima, profª. Iracema Nazaré M. de Silva, Esc. Datil. Ruth Ica Nascimento Couto, profª. Rosemary dos Santos Mello, profª. Vilma Mª Neves de Souza, profª. Carlos Laércio de Souza Ribeiro, profª. Marcelina Santos de Silva, profª. Mª Lucia Mourão Berta, profª.

CP92/0024506-5

5405 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Paulino de Brito, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Mª Izilda Fátima de Almeida, profª.

Mª de Nazaré Sousa Lopes, profª. Reinaldo Figueiredo Faria, profª. Andira Oliveira do Nascimento, Cordovil, profª. Ana Regina Lima de Carvalho, ag. adm. Alinéia Uchoa Correa, ag. adm. Clelia da Costa Rodrigues, ag. adm. Celia Regina Souza da Cruz, aux. técn. Eliane Silva Gomes, ag. adm. Ester Vieira da Fonseca, ag. adm.

CP92/0024492-0

5406 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Paulino de Brito, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Tina de Carvalho B. Xavier, ag. adm. Tereza de Conceição M. Vieira, ag. adm. José Roberto de Souza Santana, Esc. Datil. Mª de Deus Baena Rodrigues, ag. adm. Mª de Lourdes C. de Carvalho, Esc. Datil. Paulo Henrique A. da Silva, ag. adm. Paulo Augusto da Costa Silva, ag. adm. Tereza Joaquim de Lima Fraga, ag. adm. Zuleide Ferreira Miranda, ag. adm. Ana Mª Barbosa da Silva, Insp. alun.

CP92/0024484-0

5407 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Paulino de Brito, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Almerinda Sales da Silva, ag. port. Arlete da Silva Vidal, ag. port. Antonia Marlucy P. de Araújo, ag. port. Eugênio Monteiro da Silva, ag. port. Fernando Augusto M. de Almeida, serv. Inez Ferreira Pinheiro, ag. port. Iracema da Silva Tavares, ag. port. Lucila Martins Santos, ag. port. Marizete Rodrigues Vianna, ag. port. Mª Jurema Tavares da Luz, ag. port.

CP92/0024476-9

5408 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Paulino de Brito, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Maria Marques da Cunha Pereira, ag. port. Mª Virginia Sousa da Silva, serv. Manoel de Jesus Rodrigues, serv. Mª Alba Ramos Lima, ag. port. Mª Luiza de Conceição Miranda, serv. Mª Silvana Mota Matos, ag. art. prt. Miriam Silveira, serv. Nelson Manoel da Silva, ag. port. Osmar Gonçalves Silva, ag. port. Roberto Sérgio Mascarenhas, ag. port.

CP92/0024468-8

5272 de 11.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE V. A. da Cunha, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Leandra Mª de Luz Palheta, profª. Solange Mochiutti, profª. Maria Anta Pinheiro, ag. port. Edson Teixeira de Souza, ag. port. Bríndis Oliveira Neves, serv. Francisco Zilene C. de Costa, ag. port. Mª de Nazaré Pinheiro Serra, ag. port. Mª Pascale C. Araújo Deides, Insp. alun. Onésima dos Santos Souza, ag. port. André dos Neves Ribeiro, ag. port.

CP92/0024483-1

5274 de 11.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE V. A. da Cunha no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Carmem Fátima Correa Monteiro, Esc. Datil. Carmem Silvia P. de Oliveira, Esc. Datil. Mª Silvestina R. Costa, Aux. Disciplin. Cleonice Valdez Vieira, aux. disc. Mª Pereira de Souza Ferreira, ag. port. Mª de Socorro M. Silva, ag. port. Mª Cristina da Silva V. Azevedo, profª. Guionar Dias da Silva, ss. soc.

CP92/0024475-0

5411 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EEC Santa Rita, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Olgemir Gabriel Monteiro, serv. Ivanete Gabriel da Costa, serv. Edith Rodrigues Pereira, Esc. atil. Inês Nazaré dos Santos, profª. Vanilda Gomes Costa, Esc. Datil.

CP92/0024467-0

5413 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EEC S. Vicente de Paula, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Laudineia Andrade Souza, ag. adm. Rosalinda Almeida Correa, ag. adm. Mariana Nazaré C. Rodrigues, ag. adm.

Mª de Lourdes M. Pedrosa, ag. adm. Ana Sebastiana P. de Sousa, profª. Ana Mª Hatchwel de Almeida, profª. Esmerina Mª de Lima Raposo, ag. port. Mª dos Santos Souza e Souza, ag. port. Mª Edilene R. da Silva, ag. port. Rosilda Monteiro de Souza, ag. port.

CP92/0024474-2

5414 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EEC S. Vicente de Paula, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Mª de Nazaré P. Brandão, ag. port. Mª Edilene R. da Silva, ag. port. Deuza Mª de Souza Maranhão, serv. Mª Zilda Silva Diniz, serv. Tão Veloso de Andrade, ag. port. Ruth Ribeiro Rodrigues, ag. port. Josefa Barbosa da Silva, ag. art. prt. Andrade Alcântara dos Santos, vigia. Belbina de Almeida R. da Silva, profª.

CP92/0024490-4

5413 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EEC Rosa Getônio, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Antônia Carlos G. Santos, vigia. Mª de Nazaré P. Brandão, ag. port. Tereza de Conceição M. Vieira, ag. adm. Tereza de Conceição M. Vieira, ag. adm. Tereza de Conceição M. Vieira, ag. adm.

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1992.

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Mã das graças da Conceição, ag. port.
Mã das Graças Santos Peniche, prof.
Mã de Fátima C. Silva, ag. adm.
Mã de Lourdes da Silva Costa, prof.
Mã de Nazaré Carvalho, Esc. Datil.

CP92/0024482-3

5444 de 12.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Rosa Gattorno, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Mã de Nazaré Ferreira Lima, ag. port.
Mã dos Santos Silva, ag. port.
Odaléia Sozar Machado, ag. port.
Marly do Socorro F. Rosa, ag. port.
Crista da Costa Silva, ag. port.
Orlandina Lameira Pinto, prof.
Oscarina Sozar Conceição, serv.
Paula Dias da Conceição, ag. port.
Rosa M. R. N. da Costa, prof.
Santana Ferreira, ag. port.

CP92/0024473-4

5445 de 12.05.92- APROVAR (30) dias de férias a ZENEIDE DOS SANTOS SILVA, ag. port., na ERC Rosa Gattorno, no per. de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0024481-5

5448 de 12.05.92- CONCEDER (30) dias de férias a ELIZA BETH TÂNIA DE SOUSA CORDEIRO, Esc. Datil., na EE Norma Morhy, no per. de 01.06 a 30.06.92.

CP92/0024489-0

5735 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a ADJALMA MENDES DA CONCEIÇÃO, ag. port., na EE Bom Jardim, 7 no per. de 01.05 a 29.07.92, ref. ao quinq. de 08.04.81 a 07.04.86.

CP92/0024497-1

5620 de 13.05.92- CONCEDER (180) dias de L/ Esp. a VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE, ag. port., na EE Edvaldo B. Jesus, no per. de 22.03 a 19.06.92 e de 20.06 a 17.09.92, ref. ao quinq. de 01.03.72 a 28.02.77 e / de 01.03.77 a 28.02.82.

CP92/0024296-0

5724 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Mª LEONOR RAMOS TEIXEIRA, ag. adm., na EE Coronel Sarmento, no per. de 01.08 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 24.02.87 a 23.02.92.

CP92/0024288-0

5725 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a ELIZABETH SOUZA RIPARDO, prof., na EE Lourenço Scott, no per. de 04.04 a 02.07.92, ref. ao quinq. de 01.03.87 a 28.02.92.

CP92/0024304-5

5726 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a FRANCISCO NAZARENO C. SOUSA CAMPOS, Esc. Datil., na EE Camilo Salgado, no per. de 01.08 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91.

CP92/0024312-6

5727 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a MAY DA COSTA MENDONÇA, prof., na ERC C. Social Auxílio, no per. de 01.08 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91.

CP92/0024320-7

5728 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a AIDERICHO HENRIQUE ALVES FILHO, prof., na EE Duque de Caxias, no per. de 01.08.92 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 11.04.85 a 10.04.90.

CP92/0024328-2

5729 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a MARTA da CONCEIÇÃO B. FONSECA, ag. adm., na EE Augusto Olimpio, no per. de 01.05 a 29.07.92, ref. ao quinq. de 14.03.85 a 13.03.90.

CP92/0024336-3

5730 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a MARIA IZABEL JOBATO DE SOUZA, prof., na EE Edvaldo B. Jesus, no per. de 12.05 a 09.08.92, ref. ao quinq. de 01.05.87 a 30.04.92.

CP92/0024344-4

5731 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a JOANA DE OLIVEIRA PIMENTA, serv., na EE Brig. Pontenelle, no per. de 01.09 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 28.02.84 a 27.02.89.

CP92/0024360-6

5732 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a ANTONIO COSME ALVES DA SILVA, ag. port., na ERC Coração de Jesus, no per. de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 28.04.81 a 27.04.86.

CP92/0024368-1

5733 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a JOSÉ FERREIRA BENT, ag. adm., na EE Alexandre Z. de Assunção, no per. de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 04.06.84 a 03.06.89.

CP92/0024376-2

5734 de 18.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a MARTA DA GLÓRIA P. CHARRA SCARLES, prof., na EE Duque de Caxias, no per. de 01.08 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 16.05.83 a 15.05.88.

CP92/0024384-3

475-B de 14.05.92- T/S/FEITO a port. 3057/92 de 11.05.92, que conc. (90) dias de L/ Esp. a Mª TULIA LAPOE SANTOS, Esc. Datil., na EE Jonathan Atlas, ref. ao quinq. de 18.01.86 a 17.01.91, no per. de 28.04.92 a 26.07.92.

CP92/0024392-4

486-A de 10.04.92- RETIFICAR na port. 167/92 de 07.03.92, a per. de 05.12.91 a 07.03.92 para 01.06.92 a 7.03.92, ref. ao quinq. de 02.04.86 a 02.04.91, a CARMELITA PINHEIRO DE LIMA, prof., na EE Agostinho Monteiro.

CP92/0024400-9

5291 de 08.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Catarina Labouré, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
Vilma da Silva, ag. port.
Mª Celi da Silva, ag. port.
Margarida Figueiredo, ag. port.
Margarida da Silva, ag. port.
Cecília da Silva, ag. port.
Margarida da Silva, ag. port.

Mã de Fátima do Camo Guimaraes, Insp. alim.
Lucilene Coelho Massimento, serv.
Raimunda Corro Guimarães, serv.
Joaquim Chaves, ag. port.

CP92/0024408-4

5292 de 08.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Catarina Labouré, no per. de 01.07 a 30.07.92.
Luiz Jorge Freire Lobo, vigia
Adelino Monteiro S. Junior, ag. port.

CP92/0024416-5

5300 de 08.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Protildes F. Aguiar, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
Valmírio Rodrigues, prof.
Márcia Helena S. Praga, adm. esc.
Luís Flávio G. Pereira, prof.
Rosa Mary Ferreira da Silva, prof.
Elizabeth Azancort das Chagas, ag. adm.
Carmem Mª de Souza Furtado, ag. adm.
Mª do Socorro Neves Maia, Esc. Datil.
Raquel Serantes Martins, Esc. Datil.
Evanildo Barbosa Balda, Esc. atil.

CP92/0024424-6

5301 de 08.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Erotildes F. Aguiar, no per. de 01.07 a 30.07.92.
Cecília do Socorro N. Maia, Esc. Datil.
Henrique de Jesus T. de Souza, serv.
Eloiza Silva da Silva, serv.
Mª Cecília da Silva Souza, Mered.
Mª José Trindade de Souza, serv.
Jardelene Vital da Silva, serv.
Enizilda Caldas Silva, serv.
Maria Nazaré Silva, Merend.
Shirlene do Socorro F. de Silva, serv.
Mª de Fátima Alves Fernandes, Esc. Datil.

CP92/0024432-7

5303 de 08.05.92- CONCEDER (45) dias de férias a RUI-MUNDO MONATO CARDOSO DE QUEIROZ, prof., na EE Erotildes F. Aguiar, no per. de 01.09.92 a 15.10.92.

CP92/0024440-8

5278 de 08.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Benjamin Constant, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
Arlene dos Passos Vidal, ag. port.
Mª de Fátima Z. Braga, Esc. Datil.
Jorge Euclides B. Barros, vigia
Clementina Soares da Silva, serv.
Bernardo Castro Botelho, serv.
Célia Mª Monteiro Gaia, prof.
Pedro Fonseca de Abreu, Esc. Datil.
Severa Romana dos Santos Ribeiro, Serv.
Márcia de Araújo, Assunção, prof.

CP92/0024448-3

5277 de 08.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Benjamin Constant, no per. de 01.07 a 30.07.92.
Dolores Fonseca Barros, Esc. Datil.
Eunice Saco, ag. adm.
Deuzarina Souza de Oliveira, ag. port.
Suelyn Saraiva Garcia, ag. adm.
Virginia Maia Pereira, Esc. Datil.
Márcia de Nazaré da Silva, serv.
Janete Carmem C. Cardoso, ag. port.
Márcia Cleusa Ferreira, serv.
Edna Maria Russo de Leão, ag. adm.

CP92/0024456-4

5284 de 08.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Coração de Jesus, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
Raimund Costa e Silva de Andrade, prof.
Mª Graci Rodrigues da Gama, prof.
Ilanilde Sales de Carvalho, Esc. Datil.
Mª do Socorro R. Mota, Esc. Datil.
Arlene Mª Santos Reis, ag. adm.
Antonio Cosme A. da Silva, ag. adm.
Sicero Pereira de Oliveira, vigia
Mª de Fátima C. Cardoso, serv.
Márcia Antonia da Silva, Insp. alim.
Luís Otávio Barbosa de Souza, serv.

CP92/0024464-5

5289 de 08.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Coração de Jesus, no per. de 01.07 a 30.07.92.
Lúcia Moura de Souza, ag. port.
Júlia Damasceno Cardoso, serv.
Janete Monato da Silva, ag. port.
Elizabeth Valdez Vieira, ag. port.
Arlene Mª C. de Almeida, ag. port.
Mª T. F. Sales Correia, serv.

CP92/0024472-6

5304 de 08.05.92- CONCEDER (60) dias de L/ Esp. a Mª MARIA ALICE DA SILVA FONSECA, ag. adm., na EE Brig. Pontenelle, no per. de 01.03 a 07.05.92.

CP92/0024463-7

5305 de 08.05.92- CONCEDER (45) dias de L/ Esp. a Mª LUCILENE CORREIA BARBOSA, prof., na EE B. S. Lopes, no per. de 25.02 a 09.04.92.

CP92/0024471-8

5307 de 08.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Mª LUCILENE CORREIA BARBOSA, prof., na EE B. S. Lopes, no per. de 01.04 a 13.04.92.

CP92/0024455-6

5308 de 08.05.92- CONCEDER (10) dias de L/ Esp. a Mª Mª José da Silva, ag. adm., na EE Brig. Pontenelle, no per. de 01.04 a 10.04.92.

CP92/0024447-5

5309 de 15.05.92- CONCEDER (10) dias de L/ Esp. a Mª Mª José da Silva, ag. adm., na EE Brig. Pontenelle, no per. de 01.04 a 10.04.92.

CP92/0024439-4

5310 de 15.05.92- CONCEDER (10) dias de L/ Esp. a Mª Mª José da Silva, ag. adm., na EE Brig. Pontenelle, no per. de 01.04 a 10.04.92.

Oliveira da Silva, ag. port., na ERC B. S. Lopes, no per. de 01.05 a 29.07.92, ref. ao quinq. de 23.03.82 a 22.03.87.

CP92/0024431-9

5552 de 15.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Vitalina Ione Carvalho das Neves, prof., na EE Castelo Branco, no per. de 08.06 a 05.09.92, ref. ao quinq. de 23.04.83 a 22.04.88.

CP92/0024423-8

5313 de 08.05.92- DETERMINAR que Ruth de Castro Cardoso, ag. port., na EE Almirante Guillobel, goze a L/ Esp. conc. através da port. 1173/81 de 01.10.81 / os per. de 30.04.92 a 28.07.92 e de 29.07.92 a 26.10.92, ref. ao quinq. de 08.06.71 a 07.06.81.

CP92/0024415-7

5276 de 08.05.92- CONCEDER (180) dias de L/ Esp. a Mª José Santos Assunção, ag. port., na EE Dr. Freitas, no per. de 01.05 a 29.07.92 e de 30.07.92 a 27.10.92, ref. ao quinq. de 03.04.81 a 02.04.86 e de 03.04.86 a 02.04.91.

CP92/0024407-6

5618 de 15.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Carmem Dolores A. da Cunha Cruz, as. Téc., na DEAE, no per. de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 01.02.85 a 30.01.90.

CP92/0024399-1

5619 de 15.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Cleure Holanda Cohen, prof., na UT José A. de Azevedo, no per. de 01.01.93 a 31.03.93, ref. ao quinq. de 26.08.86 a 25.08.91.

CP92/0024391-6

5614 de 15.05.92- CONCEDER (120) dias de L/ Rep. a Mª das Graças Pereira Coriolano, ag. adm., na EE Antonio Gondim Lins, no per. de 14.04.92 a 11.08.92.

CP92/0024383-5

5518 de 12.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Sônia Maria Santos Martins, Esc. atil., na EE Santana Marçães, no per. de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 12.05.86 a 11.05.91.

CP92/0024375-4

5516 de 12.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Maria Goes de Andrade, serv., na EE Oscarina Penalber, no per. de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 06.05.86 a 05.05.91.

CP92/0024367-3

5515 de 12.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Maria Orlandina Lima Almeida, prof., na EE Acu Barros Pereira, no per. de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 21.02.85 a 20.02.90.

CP92/0024359-2

5514 de 12.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Maria José da Silva Penha, ag. port., na EE R. A. Cruz, no per. de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 15.01.80 a 14.03.85.

CP92/0024351-1

468-B de 14.05.92- T/S/FEITO a port. 2882/92 de 10.03.92, que conc. (90) dias de L/ Esp. a RUI JOSÉ FERREIRA, Esc. Datil., na EE Rodrigues Pinagé, ref. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91, no per. de 02.04.92 a 30.06.92.

CP92/0024343-6

5144 de 05.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Alceni Valente Diniz, prof., na EE Gaspar Viana, no per. de 03.08 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 01.03.84 a 28.02.89.

CP92/0024335-5

5490 de 13.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Maria Glória Brito Rodrigues, prof., na EE José Assis Ribeiro, no per. de 01.06 a 29.08.92, ref. ao quinq. de 10.06.77 a 09.06.82.

CP92/0024327-4

5491 de 13.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Eunice dos Santos Cardoso, prof., na EE Mário Chermont, no per. de 27.04 a 25.07.92, ref. ao quinq. de 13.04.84 a 12.04.89.

CP92/0024319-3

5452 de 12.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Estelita Gomes Pereira, Esc. Datil., na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 08.06.92 a 05.09.92, ref. ao quinq. de 23.04.86 a 22.04.91.

CP92/0024311-8

5454 de 12.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Valdo Miro da Cunha de Souza, vigia, na EE José A. Maia, no per. de 10.06 a 07.09.92, ref. ao quinq. de 05.05.86 a 07.05.91.

CP92/0024303-7

5493 de 12.05.92- RETIFICAR na port. 7377/91 de 25.06.91, a per. de L/ Esp. de 01.08.91 a 27.02.92 para 01.05.91 a 30.06.91 (60) dias, ref. ao quinq. de 02.08.76 a 01.08.91 e de 02.08.81 a 01.08.86, a CARMENIR PAULI DE M. B. prof., na EE B. S. Lopes.

CP92/0024295-2

5453 de 12.05.92- CONCEDER (90) dias de L/ Esp. a Maria Joana dos Santos, serv., na EE Renato Franco, no per. de 06.06 a 05.09.92, ref. ao quinq. de 08.05.85 a 07.05.91.

CP92/0024287-1

(Fat. nº 10.009263, Reg. nº 10.009263, Dia: 28/05/92)

DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO

COMISSÃO DE TRABALHO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA: Protempore por 06 (06) meses, a partir de 01.06.92.

MANTENEDOR: REUS

CONTRATADO

NOME

André Luiz de Vasconcelos da Silva

Carmen da Silva Costa

Elton e Renata da Silva

Viviane de Oliveira

Risingir Lopes da Silva
José Lawrence Câmara Costa
Manoel Nazareno Lemos
Maria Zereide de Silva Alencar
Maria dos Milagres Freitas Pinto
Marialuclene Rodrigues de Sousa
Paulo Silveira
Wilson Bahia de Souza
Rosana Carmen de Souza Pinto
Regiane Ramalho Leal
Meloisa Maria Paes de Souza
Silma Pereira Batista
Cristina Kvelin Pereira
Dirce Luciana Brito da Silva
Afonso Cláudio Pinto Alves
Jucirene Cristine Monteiro
Anela Prata da Silva
Sônia Suely Ternal de Lima
Reny Souza da Silva
Noe Jean Moutis Dias
Traciella Ribeiro da Silva
Carlos Henrique Damasceno Barbosa
Ulina Monteiro de Lima
Altemar Pimenta Fernandes
Fátima do Socorro Franklin da Paixão
Salmir Modesto Pinheiro
Carlos Augusto Machado Rezende
Engel Teixeira
João Gomes Tavares Neto
Iorque Carlos Filgueiras
Claudia do Socorro Carvalho Miranda
Vera Lúcia de Oliveira Moraes
Claudia Levi dos Santos Pereira CP92/0024429-7

Port. 0472-B de 14.05.92 - Conceder (30) dias de férias a JOSÉ RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA, ag. adm., no DICAD, no per. de 15.07 a 13.09.92.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Port. 0496-D de 22.05.92 - LITIGAR em favor da Secretaria, para participarem do Curso de Pós-Graduação lato-sensu - Informática e Educação, na capital, no per. de 01.04 a 18.12.92.
Antonio Malcher Alfaia, prof.
Anilza Maria Maciel, prof.
Benedito Souza Pereira, prof.
Cresciana da Silva B. Coelho, prof.
Dilza Silva de Freitas, prof.
Eduardo Amorim Miranda, prof.
Fátima Nazare D. Maciel, prof.
Genário Barbosa de Oliveira, prof.
Ivanildo S. de Lima Oliveira, prof.
Isabel Cristina C. de Jesus, prof.
Isabel Maria F. Maciel, prof.
João Roberto A. Ferreira, prof.
Jozia dos Santos Santana, prof.
M. Isabela Paçola Passos, prof.
M. da Graça A. de Lima, prof.
M. do Nazare D. F. de Jesus, prof.
M. Lúcia Barros Cavalcante, prof.
M. do Carmo S. F. de S. prof.
M. Lúcia da Rocha Barata, prof.
Rosana M. Moreira, prof.
Rozângela das Neves E. de Souza, prof.
CP92/0024421-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO designada pela Portaria nº 400, de 15/05/92, firmada pelo Diretor Geral da SEGUP-PA., para apurar as irregularidades praticadas pelo Delegado de Polícia MARIO SÉRGIO GONZALEZ DE OLIVEIRA, quando da lavratura dos autos de Prisão em Flagrante Delito Contra o elemento FRANCISCO MIRANDA DO NASCIMENTO, por crime de porte de entorpecentes, em 03/11/91, na época, lotado na Divisão de Repressão a Entorpecentes, fato denunciado em Ofício nº 366, de 09/04/92, remetido ao Titular da SEGUP-PA., pela Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Capital, faz saber ao Servidor nominado que estão correndo, em seus termos legais, os autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em que o mesmo está envolvido. E, constando dos autos que não atendeu aos chamados constantes dos Memorandos nºs. 004, 005 e 006, encaminhados regularmente ao seu local de trabalho, fica CITADO para comparecer nos dias 29/05/92, 01 e 02/06/92, às 10:00 horas, perante a COMISSÃO PROCESSANTE, sediada na sala do Gabinete da Divisão de Polícia do Interior - Prédio Central de Polícia, a fim de prestar declarações sobre os fatos que lhe são imputados.

Assim, para conhecimento do citado, conforme mandamento de lei, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, a ser publicado por três (3) dias consecutivos.

Belém, 26 de maio de 1992.
Bel. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO
-Presidente-
Bel. FREDERICO MADSON MARQUES
DE MELO
-Membro-
Bel. JOSÉ TOLENTINO MENDES
DE CARVALHO
-Membro-

GOVERNO DO
PARÁ
TRABALHO

(Fat. nº 10.009265, Reg. nº 10.009265, Dias: 28, 29/05 e 01/06/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 288/92, instalada na Coordenadoria de Polícia Científica, comunica aos participantes da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92; designada a aquisição de Formulários para expedição de CARTEIRA DE IDENTIDADE, o resultado a mesma em favor da EMPRESA THOMAS DE LA RUE S/A.

Belém, 26 de maio de 1992

Bela. MARIA DA GLÓRIA AGUIAR NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa.

DA/SEGUP/DMS.

CP92/0024413-0

(Fat. nº 10.009243, Reg. nº 10.009243, Dia: 28/05/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato de Contrato de Assistência Técnica

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Contratada: Sharp - Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica preventiva e corretiva nos equipamentos modelo SF- 756, série 86003521.

Vigência: 20- 05- 92 a 19- 05- 93

Valor: CR\$776.615,00 (setecentos e setenta e seis mil seiscentos e quinze cruzeiros) à vista.

Dotação Orçamentária: 23101.1407021.2169.3132.00.

Belém, 27 de Maio de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho

CP92/0024405-0

Extrato de Contrato de Assistência Técnica

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Contratado: Digital Service Ltda.

Objetivo: Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva, por parte da contratada, em 04 (quatro) Impressoras Matricial, Modelo XT- 220 CPS, Marca Rima.

Vigência: 22- 05- 92 a 21- 05- 93

Valor: CR\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos cruzeiros). Por mês, reajustado mensalmente pela T.R. Taxa Referencial.

Dotação Orçamentária: 1407021.2169.3132.00

Belém, 27 de Maio de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho

CP92/0024397-5

Extrato de Contrato de Assistência Técnica

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Contratado: Microdata Telecomunicações e Informática Ltda.

Objetivo: Manutenção Preventiva e Corretiva dos seguintes equipamentos:

- 02 (dois) Microcomputadores modelo MF-2865, marca Microtec- PC/AT 286, clock 16 MHz, winchester de 40 Mbyte, monitor CGA (Monocromático), 2 Drives (360 Kbyte e 12 Kbyte), memória RAM de 01 ME GA, com co- Processador aritmético 80287.
- 01 (hum) Microcomputador Modelo MF-486DX, marca Microtec PC/AT 486 DX, clock 25 MHz, winchester de 80 Mb, Monitor VGA (monocromática), 02 Drives de 5 1/4" 1.2 MB, Memória RAM de 08 Mega byte, com co- processador aritmético 80287.

Vigência: 18 de Maio de 1992 a 17 de Maio de 1993

Valor: CR\$270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) mensal, reajustado pelo IGP.

Dotação Orçamentária: 23101.1407021.2169.3132.00

Belém, 27 de Maio de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho

CP92/0024389-4

(Fat. nº 10.009261, Reg. nº 10.009261, Dia: 28/05/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº008/92-DRH-SECTAM DE 25 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Conceder trinta(30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1992, durante o mês de Junho/92, aos servidores abaixo relacionados:

- ARMANDO CARLOS ROSA MARQUES - Agente de Saneamento;
- GRACIA NAZARÉ LIRA DE ABREU - Técnica na Área de Saúde Pública;
- MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS - Auxiliar Técnico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP92/0024381-9

PORTARIA Nº 049 DE 27 DE MAIO DE 1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais e, Considerando:

1. A realização da Conferência Internacional RIO-92 na cidade do Rio de Janeiro no período 29 de maio a 12 de junho do corrente ano na qual a SECRETAM apresentará o Governo do Estado na pessoa de seu Secretário DR. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO,

2. A realização de despesas advindas de transporte, apoio logístico e outras que não poderão ser processar através do sistema de empenho,

RESOLVE:

1º) Conceder à servidora LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO matrícula nº 0025178-017, CIC nº 008903752 - 91 ocupante do cargo de Assessora do Secretário, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros) para ser aplicada de acordo com a classificação orçamentária a seguir.

27.101.0307021	2268	31.20	1.500.000,00
27.101.0307021	2268	31.31	200.000,00
27.101.0307021	2268	31.32	5.300.000,00

2º) O período de aplicação dos recursos a que se refere o presente suprimimento de fundo vai de 28.05.92 a 26 de junho de 1992, e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente em 27 de maio de 1992

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP92/0024373-8

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 041/92

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.457 de 11 de maio de 1988, fundamentada no que dispõe o Sistema de Saúde do Estado do Pará, regulamentada pelo Decreto nº 3.948 de 09 de setembro de 1985, e em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, expede a presente Licença de Operação que autoriza a:

EMPRESA: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

CGC: 04898425/0001-10

ENDEREÇO: RODOVIA BR-316, KM 158 CEP: 68.700

MUNICÍPIO: CAPANEMA ESTADO: PARÁ

a explorar e beneficiar minério de calcário para produção de cimento do município de Capanema-PA, com as restrições estabelecidas no Ofício de referência nº 0037-2/GAB/SECTAM.

Esta L.O. é válida por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de recolhimento da mesma, observadas as condições deste documento.

Belém, 26 de maio de 1992.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP92/0024365-7

(Fat. nº 10.009246, Reg. nº 10.009246, Dia: 28/05/92)

FRUTA AMAZÔNICA S/A - C.G.C. 58.127.689/0001-08 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores Acionistas da FRUTA AMAZÔNICA S/A. convidados a comparecer em segunda e última convocação, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que realizar-se-ão às 10:00 horas do dia 06 de junho de 1992, na sede da empresa a Av. Presidente Vargas nº112, Belém Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a) Aprovação dos atos, contas e decisões da Diretoria e do Conselho de Administração, das Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício de 1991; b) Homologação do aumento do Capital Social com o aproveitamento da Reserva de Capital Monetária do Capital Realizado; c) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários mensais; d) Homologação da eleição da Diretoria pelo Conselho de Administração e fixação de seus honorários mensais; e) Assuntos de interesse geral. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) Homologação das decisões e ratificação da Assembleia Geral Extraordinária, por estar se realizando fora do prazo legal; b) Aumento do Capital Social Autorizado e nova redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Assuntos de interesse geral.

Belém, 28 de maio de 1992
ROBERTO GUSTAVO PINFILDI - Diretor - CPF 020604788-34

(Fat. nº 10.009250, Reg. nº 10.009250, Dias: 28, 29/05 e 01/06/92)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA CGC 04.990.958/0001-28
ERRATA - Na publicação do Edital de Convocação das AGE/O, inserida nas edições dos dias 20, 22 e 23/04/92, onde se lê 30/04/92, leia-se o correto 05/06/92, o restante permanece na íntegra.

(Fat. nº 10.009251, Reg. nº 10.009251, Dias: 28, 29/05 e 01/06/92)

FAZENDA PORANGABA S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos Exercícios encerrados em 31.12.90 e 31.12.91.

ATIVO	1989	1990	1991
CIRCULANTE	166.245	1.432.170	7.505.102
DISPONÍVEL	4.334	17.296	24.148
- Caixa e Bancos	4.334	17.296	24.148
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	161.891	1.414.874	7.480.954
- Estoque	61.891	544.874	7.421.558
- Adiantamento a Fornecedor	100.000	470.000	59.396
PERMANENTE	8.336.541	79.755.927	903.777.666
- Imobilizado	2.864.691	26.576.592	399.325.860
- Diferido	5.471.850	53.179.335	504.451.806
TOTAL DO ATIVO	11.367.477	107.764.689	1.310.608.628

DISCRIMINAÇÃO	1989	1990	1991
- Saldo do Exercício	141.215	2.864.691	26.576.592
- Estudos e Projetos	15.350	-	-
- Gastos de Implantação	109.206	1.312.728	(42.722)
- Correção Monetária	2.279.454	21.584.448	282.236.223
- Resultado da CM	369.466	814.725	90.555.767
TOTAL	2.864.691	26.576.592	399.325.860

DISCRIMINAÇÃO	1989	1990	1991
1. ORIGENS DOS RECURSOS	10.868.632	96.912.715	1.206.892.782
- Integ. do Cap. Social	411.000	-	-
- Cont. p/ Reserva de Capital	10.376.626	96.060.915	1.216.757.807
- Depreciação e Exaustão	81.006	851.800	10.004.565
- Prejuízo do Exercício	-	-	(19.869.591)
2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS	10.704.401	95.983.087	1.206.775.579
- Aquis. Bens Ativo Imob.	7.980.925	72.271.186	834.026.305
- Aumento do Diferido	2.723.476	23.711.901	372.749.268
3. AUMENTO/RED. CAP. CIRC. LIQ.	(164.231)	(929.628)	(117.209)

Haroldo Miranda Colburn - Diretor Presidente
Inez Miranda Colburn - Diretora Administrativa
Raimundo Antonio da Silva Barra - Contador CRC/PA 5634

NOTAS EXPLICATIVAS: a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da FAZENDA PORANGABA S.A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA PORANGABA S.A., levantado em 31.12.91, as demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; (b) - a constatação, com bases

CGC/MF Nº 04.218.855/0001-44
dados em 31.12.90 e 31.12.91 acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para qualquer esclarecimento que julgarem necessários. Santarém (PA), 31 de Dezembro de 1991. a) A ADMINISTRAÇÃO.

PASSIVO	1989	1990	1991
CIRCULANTE	991	337.288	6.293.011
- Obrig. Sociais	991	337.288	56.774
- Fornecedores	-	-	322.237
- Crédito de Acreditação	-	-	5.914.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.366.486	107.427.401	1.304.315.617
- Cap. Soc. Integralizado	81.769	11.366.484	11.366.484
- Prejuízo do Exercício	-	-	(19.869.591)
- Reserva de Capital	497.091	96.060.917	1.312.818.724
TOTAL DO PASSIVO	11.366.486	107.764.689	1.310.608.628

DISCRIMINAÇÃO	Cap. Realiz.	Res. de Cap.	Patrim. Líquido
- Saldo em 31.12.89	989.859	10.376.627	11.366.486
- Aum. de Cap. c/ Res. em 16.11.90	10.376.625	(10.376.625)	-
- CM do Capital em 31.12.90	-	96.060.915	96.060.915
- Prejuízo do Exercício	-	(19.869.591)	(19.869.591)
- CM do Capital em 31.12.91	-	1.216.757.807	1.216.757.807
TOTAL	11.366.484	1.292.949.133	1.304.315.617

DISCRIMINAÇÃO	Anterior	Atual	Varição
1989: Ativo Circulante	5.561	166.245	160.684
Passivo Circulante	4.538	991	(3.547)
Cap. Circ. Líquido	1.023	165.254	164.231
1990: Ativo Circulante	166.245	1.432.170	1.265.925
Passivo Circulante	991	337.288	336.297
Cap. Circ. Líquido	165.254	1.094.882	929.628
1991: Ativo Circulante	1.432.170	7.505.102	6.072.932
Passivo Circulante	337.288	6.293.011	5.955.723
Cap. Circ. Líquido	1.094.882	1.212.091	117.209

das FAPs com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.91 e diferença IPC/BTNF exercício/90 conforme preceitua a Lei 8.200; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do balanço, está representado em 11.366.484 Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma sendo 5.824.636 Ações Ordinárias e 5.541.848 Ações Preferenciais Subscritas e Integralizadas; e) O Resultado da Correção Monetária apresentou um saldo devedor igual a Cr\$ 90.555.767,00.

em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e, (c) - a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensaio a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Fazenda Porangaba S.A., em 31 de dezembro de 1991, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (Pa), 18 maio de 1992. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC-Pa 2671, Ibracon 1800.

(Fat. nº 10.009248, Reg. nº 10.009248, Dia: 28/05/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 1911/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 192 de 25.05.92 - EX. SEG. CAMÍDIO AURÉLIO DE MOURA - DECISÃO: Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 rateado em partes iguais entre CAMÍDIO AURÉLIO DE MOURA JÚNIOR, MARIA CLEONICE MOURA PEREIRA, JÚLIA MARIA MOURA PEREIRA e JANAINA MOURA PEREIRA, devendo no entanto ficar sobrestada neste Instituto as quotas partes dos 03 últimos beneficiários. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado, ocorrido no dia 20.11.91.

CP92/0024357-6

PROC. Nº 916/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 191 de 21.05.92 - EX. SEG. ODILSON FERREIRA NOVO - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA ALICE PEREIRA RAMOS, BIANCA RAMOS NOVO, MICHEL ÂNGELO RAMOS NOVO, companheira e filhos do ex-segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial de Cr\$-3.728.998,85. Conceder pelo valor de Cr\$-120.000,00 cabendo a metade a MARIA ALICE PEREIRA RAMOS, e o restante deverá ser rateado em partes iguais entre MICHEL ÂNGELO RAMOS NOVO, BIANCA RAMOS NOVO e ODILSON FERREIRA NOVO JÚNIOR. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0024349-5

PROC. Nº 1686/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 190 de 14.05.92 - EX. SEG. VANIA DE AZEVEDO COSTA - DECISÃO: Conceder em favor de ADEMO DE AZEVEDO COSTA NETO e RAUL DE AZEVEDO CARVALHO, filhos da ex-segurada deste Instituto, a pensão mensal inicial de Cr\$-896.012,50. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 rateado em partes iguais entre ADEMO DE AZEVEDO COSTA NETO e DEJUZINA LOPES DA COSTA, devendo a quota parte desta última ficar sobrestada neste Instituto até sua habilitação. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP92/0024341-0

PROC. Nº 6661/91-DEFERIDO - PORTARIA Nº 105 de 09.03.92 - EX. SEG. WILSON DAMASCENO CARDOSO - DECISÃO: Conceder em favor de ALZIRA DE FRANÇA CARDOSO, viúva do ex-segurado deste Instituto a pensão mensal inicial no valor de Cr\$-42.000,00. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 integralmente a viúva, em face das desistências havidas em seu favor por ADALBERTO DE FRANÇA CARDOSO, MARIA JOSÉ CARDOSO VIEIRA, ADERSON DE FRANÇA CARDOSO e MÁRCIA CARDOSO DO ROSÁRIO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0024333-9

PORTARIA Nº 342 de 19.05.92 - Designar, CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Compras, código DAI-02.3, do Departamento de Administração. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024325-8

PORTARIA Nº 341 de 19.05.92 - Dispensar RETALVO AUGUSTO COSTA SOARES, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Compras código DAI-02.3, do Departamento de Administração. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024317-7

PORTARIA Nº 340 de 19.05.92 - Designar, AUGUSTO CESAR LOPES LOPES DOS ANJOS, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Recursos Material e Patrimonial, código DAI-02.4, do Departamento de Administração. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024309-6

PORTARIA Nº 343 de 21.05.92 - Conceder a CARMEN LÚCIA PEREIRA PENA FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000, ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-50.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-50.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024301-0

PORTARIA Nº 333 de 19.05.92 - Designar MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, MARIA DAS GRAÇAS FERGUSSON DOS SANTOS MEDEIROS, SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA, JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, MONICA CRISTINA SOUSA DE LIMA, VERA MARIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, ANA CRISTINA SALES, MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO e SANDRA LÚCIA BRASIL BARCELAR, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão responsável pela revisão de toda documentação do Órgão para posterior providência quanto a Incineração, Microfilmagem e ou Arquivamento. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024293-6

PORTARIA Nº 334 de 19.05.92 - Conceder a ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-100.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-100.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024285-5

PORTARIA Nº 378 de 20.05.92 - Conceder a JOSÉ MARIA TUNA HABER, 05 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Tucuruí, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29.05.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 25.05.92.

CP92/0024460-2

PORTARIA Nº 380 de 20.05.92 - Conceder a SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA e CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREIRA, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Marapanim, no dia 26.05.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 26.05.92.

CP92/0024452-1

PORTARIA Nº 381 de 20.05.92 - RETIFICAR a Portaria nº 0065, de 07.01.91, que concedeu 30 dias de férias regulamentares a ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS.

ONDE SE LÊ: 15.05.89 à 14.05.90

LEIA-SE: 15.05.90 à 14.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.01.91.

CP92/0024444-0

PORTARIA Nº 382 de 20.05.92 - Conceder a TÂNIA MARIA TEIXEIRA GOMES, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 25.05, à 23.06.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.05.92.

CP92/0024436-0

PORTARIA Nº 383 de 20.05.92 - Conceder a GILCEVALDO ARAGÃO BELEM, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 à 31.07.90, a contar de 01.06.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.92.

CP92/0024428-9

PORTARIA Nº 384 de 20.05.92 - Designar, SIDNEY JOHN COSTA DE MORAES, para substituir a GILCEVALDO ARAGÃO BELEM, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, no período de 01 a 30.06.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.92.

CP92/0024420-3

PORTARIA Nº 339 de 19.05.92 - Designar, LAERSON DA COSTA OETAS, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Patrimônio, código DAI-02.3, A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024412-2

PORTARIA Nº 338 de 19.05.92 - DISPENSAR, LAERSON DA COSTA OETAS, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024404-1

PORTARIA Nº 337 de 19.05.92 - REVOGAR, a Portaria nº 208, de 01.04.92, que designou AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Recursos Material e Patrimonial, código DAI-02.4. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024396-7

PORTARIA Nº 336 de 19.05.92 - DISPENSAR, AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Patrimônio, código DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.05.92.

CP92/0024386-6

PORTARIA Nº 335 de 19.05.92 - DESIGNAR, EDNEIDE FERREIRA DE MORAES, FRANCISCO ALBERTO LOPES, MARIA DE SOUSA LIMA, JOSÉ

FADOL SARAIVA, WALTERIA DO SOCORRO PIMENTEL DAIS, RAIMUNDO DA SILVA LEAL, OSWALDO ROCHA BRIGLIA NETO, LUCION FONSECA SANTAGO, LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CORREA e JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão responsável pela preparação da documentação para serem Microfilmadas sob a supervisão do PRODEPA. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024380-0

PORTARIA Nº 350 de 22.05.92 - Designar, RAIMUNDO HERNANI FERREIRA DA COSTA, BENEDITA DA SILVA ALVES e SÉRGIO LUIZ RIBEIRO COSTA, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Memº Nº 005/92 - Arquivo de Custódia. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0024372-0

PORTARIA Nº 389 de 22.05.92 - Designar, ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA, para substituir a MARIA DE LOURDES ROCHA RIBEIRO FERNANDES, na Função Gratificada de Chefe de Seção, Código DAI-02.3, no período de 04.05, a 02.06.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.05.92.

CP92/0024364-9

PORTARIA Nº 388 de 22.05.92 - RETIFICAR, a Portaria nº 0027, de 03.01.91, que concedeu 30 dias de férias a SÉRGIO LUIZ MESQUITA LOPES.

ONDE SE LÊ: 21.11.88 a 20.11.89

LEIA-SE: 21.11.89 a 20.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.01.91.

CP92/0024356-8

PORTARIA Nº 387 de 22.05.92 - Conceder a DILZA MORAES BARATA 15 dias de Licença para acompanhar pessoa da família doente, no período de 12.05 a 26.05.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.05.92.

CP92/0024348-7

PORTARIA Nº 386 de 22.05.92 - Conceder a ANA CÉLIA ROSAS DA SILVA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 20.05, a 18.06.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.05.92.

CP92/0024340-1

PORTARIA Nº 379 de 20.05.92 - Conceder a MARLENE DE FÁTIMA NELLO e RAIMUNDO BARROS LEAL, 01 diária para cada um, para fazer face a despesas com alimentação e pousada no Município de Castanhal, no dia 21.05.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.05.92.

PORTARIA Nº 347 de 21.05.92 - Conceder a LUIZA SARAIVA DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-350.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-150.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-200.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E CELI VALENTE DE ARAÚJO.

Pelo presente Instrumento Particular de Distrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, e CELI VALENTE DE ARAÚJO, resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as cláusulas constantes do Contrato firmado em 06.01.92, para exercer o Cargo de AUXILIAR TÉCNICO, NÍVEL A, sendo que a contratada não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do contrato dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

Belém, 01.06.92

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH

Distratante

CELI VALENTE DE ARAÚJO

Distratada

CP92/0024332-0

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE MAIO DE 1992
O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

Designar a servidora DENISE ALVES MENDES, lotada na Secretaria de Estado de Administração, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 2º Secretário, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a contar do dia 05.05.92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho Previdenciário

CP92/0024324-0

(Fat. nº 10.009264, Reg. nº 10.009264, Dia: 28/05/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA da Portaria nº 204/92-FEP/DP, publicada no D.O.E. de 29.04.92.

ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 01.04.92

LEIA-SE: A PARTIR DE 01.06.92

PORTARIA Nº 231/92-DP, de 05.05.92 - CP92/0024316-9

DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA, de Coordenadora do Curso de Pedagogia da Faculdade Estadual de Educação, a pedido, da Professora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE SOUZA, a partir de 01.05.92.

CP92/0024308-8

PORTARIA Nº 23

MARIA SILVA RONDON REGIS, lotada na Faculdade Estadual de Medicina do Pará - Curso de Terapia Ocupacional, por mais seis (6) meses, a partir de 31.07.92 a 30.01.93. CP92/0024459-9

PORTARIA Nº 252/92-DP, de 20.05.92

CONCEDE progressão horizontal ao Prof. ELIVALDO BATISTA DE SOUZA, lotado na Escola de Enfermagem Magalhães Barata, da referência I da Classe de Professor Assistente 40 (quarenta) horas, para a referência II da mesma classe, a partir de 24.05.92. CP92/0024451-3

PORTARIA Nº 253/92-DP, de 20.05.92

CONCEDE progressão horizontal à Profª GILVANILDE TENÓRIO MENDES DOS SANTOS, lotada na Escola de Enfermagem Magalhães Barata, da referência I da classe de Professor Auxiliar 40 (quarenta) horas, para a referência II da mesma classe, a partir de 04.05.92. CP92/0024443-2

PORTARIA Nº 254/92-DP, de 20.05.92

CONCEDE progressão horizontal à Profª MÔNICA CUSTÓDIA DO COU-TO ABREU, lotada na Escola de Enfermagem Magalhães Barata, da referência I da classe de Professor Auxiliar 40 (quarenta) horas, para a referência II da mesma classe, a partir de 12 de fevereiro de 1992. CP92/0024427-0

PORTARIA Nº 255/92-DP, de 20.05.92

CONCEDE progressão horizontal ao Prof. MÁRIO LUIZ BARATA JÚNIOR, lotado na Faculdade Estadual de Educação, da referência I da classe de Professor Auxiliar 20 (vinte) horas, para a referência II da mesma classe, a partir de 01.02.92. CP92/0024435-1

PORTARIA Nº 256/92-DP, de 20.05.92

CONCEDE progressão horizontal à Profª ALENA MARGARETH DARWICH MENDES, lotada na Faculdade Estadual de Medicina do Pará, da referência I da classe de Professor Assistente 20 (vinte) horas, para a referência II da mesma classe, a partir de 24 de maio de 1992. CP92/0024419-0

PORTARIA Nº 257/92-DP, de 20.05.92

CONCEDE progressão horizontal à Profª NEILA MARIA DAHES JORGE ROCHA, lotada na Faculdade Estadual de Medicina do Pará, da referência I da classe de Professor Assistente 40 (quarenta) horas, para a referência II da mesma classe, a partir de 24.05.92. CP92/0024403-3

PORTARIA Nº 258/92-DP, de 21.05.92

DESIGNA a Profª MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS, para exercer a função de Diretora da Faculdade Estadual de Educação, a partir de 21.05.92, até ulterior deliberação. CP92/0024411-4

PORTARIA Nº 259/92-DP, de 21.05.92

DESIGNA a Profª INÁCIA SILVA LIMA, para exercer a função de Vice-Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a partir de 21.05.92, até ulterior deliberação. CP92/0024395-9

PORTARIA Nº 260/92-DP, de 21.05.92

DISPENSAR da função gratificada de Chefe de Departamento de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a Profª MARIA RUTH REIS DUARTE, a partir de 01.06.92. CP92/0024387-8

PORTARIA Nº 261/92-DP, de 21.05.92

DISPENSAR da Função Gratificada de Chefe de Departamento de Ciências Biológicas, da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, o Prof. SILVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMÃO, a partir de 01.06.92. CP92/0024379-7

PORTARIA Nº 262/92-DP, de 21.05.92

DISPENSAR da Função Gratificada de Chefe de Departamento de Ciências Humanas, da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a Profª ANA LÚCIA DE SOUZA, a partir de 01.06.92. CP92/0024371-1

PORTARIA Nº 263/92-DP, de 21.05.92

DESIGNA a Profª ANA LÚCIA DE SOUZA, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Departamento Básico-Complementar, da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a partir de 01.06.92, até ulterior deliberação. CP92/0024363-0

PORTARIA Nº 264/92-DP, de 21.05.92

DESIGNA a Profª MARIA RUTH REIS DUARTE, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Enfermagem Comunitária da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a partir de 01.06.92, até ulterior deliberação. CP92/0024355-0

PORTARIA Nº 265/92-DP, de 21.05.92

DESIGNA a Profª NORMA MISSA ILEGAMI TORRES, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Enfermagem Hospitalar, da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a partir de 01.06.92, até ulterior deliberação. CP92/0024339-8

PORTARIA Nº 266/92-DP, de 21.05.92

DISPENSAR, a pedido, da função de Coordenadora de Estágio do Curso de Pedagogia, da Faculdade Estadual de Educação, a Profª LAISES DO AMPARO BRAGA, a partir de 01.05.92. CP92/0024347-9

(Fat. nº 10.009245, Reg. nº 10.009245, Dia: 28/05/92)

AGRO PECUÁRIA SÃO JOSE DO ARAGUAIA S.A.
CGC-MF - Nº 05.426.978/0001-33

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas dessa Sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que realizará-se em sua sede social, na Fazenda São José, localizada no município de Xinguara, Estado do Pará, no dia 10 de junho de 1992, às 11:00 (onze) horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991;
 - 2 - Deliberação sobre a Correção Monetária do Capital Social;
 - 3 - Eleição da Diretoria;
 - 4 - Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.
- Informamos que se acham a disposição dos acionistas, na sede social, os documentos relacionados no artigo 133 da Lei 6.404/76. Esta reconvocação está sendo feita, na forma da lei, por não ter sido possível a instalação da assembleia anteriormente convocada, por falta de quorum.

Xinguara (PA), 25 de maio de 1992.

JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO
Diretor Presidente
MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO CASCHERA
Diretora Vice-Presidente

(Fat. nº 10.009236, Reg. nº 10.009236, Dias: 28, 29/05 e 01/06/92)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/92 CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

A Cia. Vale do Rio Doce torna público que realizará concorrência internacional nº 005/92, para aquisição de: - 07 (sete) caminhões fora de estrada com capacidade de 240 toneladas, equipado com caçamba de basculamento hidráulico, dimensionamento para transportar até 135 m³ (coroadas SAE 2:1) de material - 04 (quatro) caminhões com capacidade de 190 toneladas curtas, equipado com caçamba de basculante hidráulico; dimensionada para transportar até 108 m³ (coroadas SAE 2:1) de material. Os interessados poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Compras, situado a Rod. Raimundo Mascarenhas, Serra dos Carajás - PA, Caixa Postal 001, CEP 68516-000 ou pelo telex 91-3024, fax 091 3271468 ou fone 091 327-1155.

HUMBERTO IZIDORO

(Fat. nº 10.009235, Reg. nº 10.009235, Dias: 28, 29/05 e 01/06/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0318/92
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 202/92-GR - da Universidade Federal do Pará - UFPA, e autorização do Sr. Governador do Estado;

R E S O L V E:

FORMALIZAR a prorrogação pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01 de maio de 1992, a cessão da servidora MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DINHIREM, matrícula nº. 325310-016, para a Universidade Federal do Pará - UFPA, com ônus para o IDESP.

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

CP92/0024331-2 - Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0320/92
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a C.I. nº. 017/92 - do Coordenador da CRM;

R E S O L V E:

DESIGNAR a partir de 01 de junho de 1992, o técnico JOSÉ DOS REIS OLIVEIRA, matrícula nº. 3253422-018, para exercer a função de Chefe do Grupo de Estado de Geologia e Tecnologia Mineral, percebendo a Gratificação correspondente a PG-4.

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

CP92/0024323-1 - Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0324/92
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 068/92 - da SEPLAN;

CESSAR, a partir de 18 de maio de 1992, a disposição dos servidores cedidos à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

Nº.	N O M E	CARGO/NÍVEL - MATRÍCULA
001-	JOANA DOS SANTOS FAIXÃO	M-16ABAP/EEG 0028525-019
002-	RAIMUNDO BARBOSA FERNANDES	M-17ACAD/EEH 0026743-019
003-	LUCIÊNIA PEREIRA DA SILVA	M-17ACAD/EEH 0026107-010
004-	PEDRO JOSÉ CASTRO DA COSTA	M-16ABAP/EEG 0026026-010
005-	TEREZA ANTONIA DA SILVA	M-16ABAP/EEH 0026980-013
006-	AGUIALDO DA SILVA ROCHA	M-16ARAC/EEH 0026360-018
007-	MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO	M-03AAAE/PAO 0027804-010
008-	ARY GONÇALVES DE MENDONÇA	M-03AAAH/EDH 0025330-014

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte dias do mês de maio de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

CP92/0024315-0 - Diretor Geral -

(Fat. nº 10.009239, Reg. nº 10.009239, Dia: 28/05/92)

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio nº 040/12/92, celebrado entre a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

OBJETIVO: Atendimento à crianças e/ou adolescentes, desenvolvendo processo de pesquisa quanto a condição de vida nos municípios paraenses, bem como operar o sistema para a infância e adolescência no Estado do Pará - SIPIA.

VIGÊNCIA: Início em 25.05.92 e término em 31.12.92.
VALOR: O valor global deste convênio é de Cr\$-58.400.000,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) sendo que o FCBIA cooperará com Cr\$-44.000.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) e o IDESP cooperará em contrapartida com Cr\$-14.400.000,00 (QUATROZES MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

Belém, 28 de maio de 1992

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

CP92/0024307-0

(Fat. nº 10.009240, Reg. nº 10.009240, Dia: 28/05/92)

PARTIDO MUNICIPALISTA REPUBLICANO - PMR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Republicano-PMR do Estado do Pará, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991, e nos termos do artigo 19, parágrafo único da Resolução TSE nº 17.845, de 13.02.92, bem como demais legislação eleitoral vigente, CONVOCA, para comparecimento e votação na Convenção do Partido a realizar-se no dia 14 de junho de 1992, das 9 às 17 horas, na Rua Gaspar Viana, nº 825, todos os seus convencionais às eleições municipais de 3 de outubro de 1992, para deliberarem sobre a seguinte pauta de trabalho:

- a) Propostas de coligação legalmente apresentadas.
- b) Chapas de candidatos às eleições majoritária e proporcionais.
- c) Outros assuntos referentes às eleições municipais de 3 de outubro de 1992 para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Belém, 21 de maio de 1992.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA

Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória -PMR/PA

(Fat. nº 10.009256, Reg. nº 10.009256, Dia: 28/05/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X SOFRELEC ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de serviços de engenharia consultiva para elaboração de estudos preliminares do Projeto UNA do Parque Estadual do Utinga; VIGÊNCIA: 90 dias; VALOR: CR\$103.547.000,00; F.LEGAL: CC 049/92-COSANPA; F.RECURSO: Governo do Estado do Pará.

CP92/0024299-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA; OBJETO: Execução de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos; VALOR: CR\$ 97.947.577,50; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC 59/92 COSANPA; F.RECURSO: BIRD/CEF/Governo do Estado.

CP92/0024291-0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de tampão fêmea, filtros e tubos geomecânicos destinados a Belém; VALOR: CR\$8.559.190,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F.LEGAL: CC nº 64/92-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA.

CP92/0024282-0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Execução de obras para melhoria do sistema de abastecimento de água de Terra Santa-Pará; VIGÊNCIA: 90 dias; VALOR: CR\$1.053.226.674,32; F.LEGAL: TP 11/92 COSANPA; F.RECURSOS: MAS/GOVERNO DO ESTADO/COMBATE AO CÓLERA.

CP92/0024290-1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X STAR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: Execução de serviços técnicos para reforma e ampliação da rede telefônica; VALOR: CR\$82.900.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC Nº 58/92-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA.

CP92/0024298-7

(Fat. nº 10.009257, Reg. nº 10.009257, Dia: 28/05/92)

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AMPEP)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÕES

= CONVOCAÇÃO =

De conformidade com os arts. 30, § 1º, alínea "c"; 31, alínea "b", e 51, do ESTATUTO SOCIAL, ficam convocados todos os senhores associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, para a reunião ordinária da Assembleia Geral, destinada exclusivamente à eleição do presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o biênio 1992-1994, a ser levada a efeito na sede social da AMPEP, à Rua João Diogo 70, na cidade de Belém, no dia 30 de junho de 1992 (terça-feira), com início às 10:00 horas, encerrando-se a votação às 16:00 horas. O prazo para a apresentação de chapas, mediante requerimento escrito protocolado na Secretaria da AMPEP (art. 52 do ESTATUTO), expirará no dia 08 de junho de 1992, às 18:00 horas. As referidas eleições reger-se-ão de acordo com as normas estatutárias e o Calendário Eleitoral esta afixado na sede social da AMPEP, para conhecimento de todos os associados.

BELEM-PA, 20 de maio de 1992

HELENA GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da Assembleia Geral

CP92/0024306-1

(Fat. nº 10.009244, Reg. nº 10.009244, Dia: 28/05/92)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

FORNECIMENTO DE MATERIAL

ELETRONORTE-Centrals Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº - Setor de Suprimentos Área de Aquisições - Bloco "E" Altos Belém-PA, diariamente de 09:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas até a data limite de 25.06.92.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-11028/92 - Papel Foto-Sensível. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 30.06.92, às 16:30 horas, no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº - Bloco "E" Altos Belém-PA. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado na Elettronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitam para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 27.05.92

CP92/0024314-2

(Fat. nº 10.009124, Reg. nº 10.009124, Dia: 27, 28 e 29/05/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCURSO P.G.E. 01/92
A V I S O

A Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe informa aos candidatos (inscrições nºs 0057, 0102, 0142 e 0042), impetrantes do recurso previsto no artigo 19 do Edital, que, apreciando seus apelos, os rejeitou, por ausência de comprovação do atendimento aos requisitos de admissibilidade.

Belém, 27 de maio de 1992.

COMISSÃO EXAMINADORA

CP92/0024322-3

(Fat. nº 10.009253, Reg. nº 10.009253, Dia: 28/05/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 046/92

Partes: CELPA X PRIHAC - Projetos, Inst. e Manut. Ar Condicionado Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar condicionado do Dep. Regional de Castanhal - DECAS.

Modalidade de Licitação: Inexigível nos Termos do Item 1, Art. 16 da Lei Estadual nº 5.416/87 de 11 de Dezembro de 1987

Valor: Cr\$-7.440.000,00 (global)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da Celpa, exercício de 1992.

Belém, 21 de maio de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro

Diretor Presidente

CP92/0024330-4

(Fat. nº 10.009252, Reg. nº 10.009252, Dia: 28/05/92)

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Cristão-PSC do Estado do Pará, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991, e nos termos do artigo 19, parágrafo único, da Resolução TSE nº 17.845, de 13.02.92, bem como demais legislação vigente, CONVOCA, para comparecimento e votação na Convenção do Partido a realizar-se no dia 14 de junho de 1992, das 9 às 17 horas, na Rua Gaspar Viana, 825, para deliberarem sobre a pauta de trabalho abaixo, todos os seus convenionais:

- Propostas de coligação legalmente apresentadas.
- Chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.
- Outros assuntos referentes às eleições municipais de 3 de outubro de 1992 para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Belém (PA), 22 de maio de 1992

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA
Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PSC-Pará.

(Fat. nº 10.009254, Reg. nº 10.009254, Dia: 28/05/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 12.421

(Processo nº 91/51634-8)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 21 de maio de 1992, realizada nos termos do art. 194 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, item I da Constituição do Estado, e, considerando o que consta do processo nº 91/51634-8.

RESOLVE,

Aprovar o incluso Parecer Prévio contrário às contas do Excelentíssimo Senhor Governador Hélio Mota Gueiros, relativas ao exercício financeiro de 1990, vindo o Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1992.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO ANTONIO ERLINDO BRAGA
PRESIDENTE RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELEM SARRÁ

Presente à sessão o Procurador Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE.

CP92/0024338-0 (G.Reg.41.451)

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S.A. - CSC-MEP Nº 05.011.762/0001-07
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas da PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S.A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 08:00 horas do dia 03/06/92, a Pass. Três de Outubro nº 536 (seguramente), Belém-PA, para tratarem da seguinte ORDEM DO DIA:
1) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 2) Nomeação de peritos para avaliação de bens imóveis a serem vendidos ao Capital da Sociedade; 3) Suspensão da sessão para elaboração dos laudos contábeis; 4) Reabertura da sessão para elaboração dos laudos de peritos e acatamento dos valores dos bens imóveis e de sua incorporação ao ativo da Sociedade na forma de integralização de Capital; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém-PA, 26 de maio de 1992 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.009103, Reg. nº 10.009103, Dias: 26, 27 e 28/05/92)

PARTIDO NACIONALISTA DOS TRABALHADORES BRASILEIROS PNTB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Nacionalista dos Trabalhadores Brasileiros - PNTB, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991, e nos termos do artigo 19, parágrafo único da Resolução TSE nº 17.845, de 13/02/92, convida seus convenionais para comparecimento e votação na Convenção do Partido a se realizar no dia 14 de julho de 1992, das 9 às 17 horas, na Rua Gaspar Viana nº 825, nesta cidade, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- Propostas de Coligação legalmente apresentadas, com o PSC- Partido Social Cristão e PMR- Partido Municipalista Republicano.
- Chapas de Candidatos às eleições Majoritárias e proporcionais.
- Outros assuntos referentes às eleições Municipais de 3 de outubro de 1992 para Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

Belém, 21 de maio de 1992.

LOPO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO

Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória PNTB-Pará.

(Fat. nº 10.009255, Reg. nº 10.009255, Dia: 28/05/92)

ERRATA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-COI

ONDE-SE LÊ:

... relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992.

... seja efetuado a liquidação, até o dia 22 de dezembro de 1990.

LEIA-SE:

... relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991.

... seja efetuado a liquidação, até o dia 22 de dezembro de 1992.

*Replicado por ter saído com incorreções no D.O.E do dia 25.05.92 nº 27.225

DILERMANO GUEDES CABRAL

Secretário

CP92/0024346-0

(Fat. nº 10.009242, Reg. nº 10.009242, Dia: 28/05/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs. até a data limite de 15.06.92.

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-11053/92- Contratação de empresa especializada para desmontagem, transporte, montagem, pintura e demais serviços complementares para a transferência de 04 (quatro) tanques para depósito de combustíveis e 02 (dois) para depósito de água, da UTE - Miramar em Belém para a UTE - Santana em Santana-AP.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 19.06.92 às 10:00 impreterivelmente, no endereço: Av. Perimetral s/nº - Bloco E - Altos - Belém-Pará. É condição básica para se habilitar no fornecimento acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 15.06.92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelo telefone (091) 224-5822 e 224-5823, a partir de 26.05.92.

(Fat. nº 10.009088, Reg. nº 10.009088, Dias: 26, 27 e 28/05/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 014/92

(Processo nº 904357-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wellington Leite dos Santos, Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 904357-00, referente a prestação de contas desta Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 25 de maio de 1992

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

(G.Reg.41.463 - Dias 28/05 e 01,05/06/92)

CP92/0024354-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 131/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ANTONIO CALDERARO FILHO, Ex-Prefeito, de que no dia 04.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 75.371, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIMIMINA, em face do convênio SEPLAN 087/88.

Belém, 27 de maio de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0024362-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 132/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. VITORINA LOPES TELES, Presidente, de que no dia 04.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53336-3, referente a Tomada de Contas realizada na FEDERAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARÁ, em face do convênio SEPLAN 002/89.

Belém, 27 de maio de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0024370-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 133/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. GERVASIO DA SILVA SA, Ex-Presidente, de que no dia 04.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.259, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA BOA SORTE, em face do convênio SEPLAN 481/88.

Belém, 27 de maio de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0024378-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 134/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. NOE XAVIER PALHETA, Prefeito, de que no dia 04.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52660-3, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do convênio FCPTN s/nº/89.

Belém, 27 de maio de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0024386-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 135/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ARMANDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito, de que no dia 04.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51341-0, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, em face do Convênio SEPLAN 172/90.

Belém, 27 de maio de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP92/0024394-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 136/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO, Ex-Presidente, de que no dia 04.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.242, referente a Tomada de Contas realizada no CLUBE DO REMO, em face do convênio SEPLAN 172/88.

Belém, 27 de maio de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária.

(G.Reg.41.452)

CP92/0024402-5

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe são conferidas pelo art. 32, incisos LII, LIII e LVI do Regimento Interno e tendo em vista as deliberações do Egrégio Tribunal, em sessões de 7.5.92, 14.5.92 e 21.5.92 e o que consta dos Processos TRT P-4469/92, P-4704/92, P-4919/92 e P-7752/90, RESOLVE:
ATO Nº 166 de 11.5.92 - EXONERAR, A PEDIDO, RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz TRT-8a-DAS.102.5, com lotação no Gabinete do Exmº Sr. Nazar Leite Nassaria partir de 4.5.92, nos termos do inciso II, do art. 35, da Lei nº 8.112/90.
ATO Nº 167 de 15.5.92 - NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item II, da Lei nº 8.112/90, MARICI BARROS PEREIRA MOURA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE JUIZ, TRT-8a-DAS.102.5, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação no Gabinete do Exmº Sr. DOMENICO FALESI, Juiz Classista Empregador deste Tribunal, em decorrência da exoneração de Ricardo Rabelo Soriano de Mello.
ATO Nº 168 de 18.5.92 - CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, à servidora MARIA ELIZA FRANCO BARBOSA, no cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 S, NI.33, com fundamento no art. 40, item I, da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts. 186, item I, § 1º e 188, da Lei nº 8.112/90.
ATO Nº 173 de 25.5.92 - DESIGNAR, a servidora ISAUARA MARIA SIMONETTI COSTA, Técnica Judiciária TRT-8a-AJ-021 A/N5.10, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete do Exmº Sr. DOMENICO FALESI, Juiz Classista Empregador deste Tribunal, em decorrência da posse

em outro cargo de MARLICI BARROS PEREIRA MOURA, atribuindo-lhe gratificação pela representação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço, RIDER NO-GUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente.

ATOS Nº 169 e 170 de 20.5.92 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária TRT-8A-AJ-023.A N1-26 IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e o Técnico Judiciário TRT-8A-AJ-021.A N5-12 KANAME IAHAMOTO, para exercerem, respectivamente, os encargos de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral e Assistente Chefe da Seção de Execução da JCI de Tucuruí, atribuindo-lhes Gratificação pela Representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço, a partir desta data.

ATO Nº 171 de 22.5.92 - NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, LUIZ CARLOS BOTELHO DE CARVALHO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, TRT-8A-AJ-023.A, N1-24, do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação na JCI de Almeirim, em vaga decorrente da aposentadoria de Alcides Cezário dos Santos, ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Fol. nº 10.009247, Reg. nº 10.009247, Dia: 28/05/92)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

14.05.92

(Nos. 2.012 a 2.053/92)

AC. Nº 2.012/92.
PROC. TRT ED 1.753/92
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADA : MARIA JOANA COSTA

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração quando não há omissões a apontar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou declarar.

AC. Nº 2.013/92
PROC. TRT ED 1.752/92
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
EMBARGANTE: FURTADO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Nelson Pinto e outros

EMBARGADA : ERIKA MARGARETE RUHL
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e outros

EMENTA : Os Embargos de Declaração não tem o condão de reexaminar provas colhidas no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver dúvidas a esclarecer.

AC. Nº 2.014/92
PROC. TRT R EX OFF E RO 2932/91
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ARLINDO PEDRO DA SILVA e OUTROS (9) Representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AC. Nº 2.015/92
PROC. TRT RO 3569/91
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ALMIR FAUSTINO DA SILVA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outro

RECORRIDA : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogada : Drª Gizele Apolário Rêgo e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - EMBRIAGUEZ NO SERVIÇO
Comete justa causa o empregado motorista que se embriaga em serviço, ocasionando acidente com o veículo que dirige, de propriedade da empresa. Confirma-se a sentença, que apreciou corretamente a hipótese em exame.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.016/92
PROC. TRT RO 3054/91
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTES: KELLY REGINA DA SILVA BARBOSA
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS

Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARCO/90 (84,32%)
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação do item II, e 5º do art. 2º da MP nº 154/90, porque representa ofensa ao direito adquirido do empregado ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, e do 5º do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos 5º 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhião; e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.017/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3218/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : FRANCISCO LUIZ ALMEIDA DA SILVA

Advogada : Drª Ediléa Valério e outros

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL.

A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competência material da Justiça do Trabalho, incluindo a Administração Pública direta e indireta em relação aos seus empregados e deixou uma porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (art. 114).

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do 5º 4º, do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.018/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3865/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS

Advogada : Drª Marilena S. F. de Castro e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA LUCIA SOUZA FERREIRA ASSIS e OUTROS (09)

Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que acertadamente pôs fim ao litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.019/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3616/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC.

Advogada : Dra. Mª do Socorro M. de Paiva Neves

RECORRIDO-RECLAMANTE: CLEIMAR DINIZ DA SILVA.
Advogado : Dr. Fernando F. Lopes Silva e outra

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígios entre servidores estatutários e a Administração Pública, sendo, por conseguinte, os funcionários desta carecedores do direito de ação nesta Especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Semiramis Ferreira, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 2.020/92.
PROC. TRT RO 3199/91.
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FRANCIVALDO GOES DOS SANTOS
Advogada : Drª Vilma Chavaglia

RECORRIDO : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

EMENTA : AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO.

Em virtude da projeção do aviso prévio no tempo de serviço, procedem as diferenças de 13º salário e férias proporcionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Hermes Tupinambá que a acolhião; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a diferença de 13º salário (1/2) e de férias proporcionais (1/2) acrescidas de 1/3, em razão da projeção do aviso prévio no tempo de serviço, mantendo a decisão em demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.021/92.
PROC. TRT RO 1157/91.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
PROLATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ADOBE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Sábato Megale Rossetti

RECORRIDO : FRANCISCO MACIEL DIAS

EMENTA : AVISO PRÉVIO: CLÁUSULA DO ART. 481, DA CLT.

O aviso prévio não se confunde com a indenização prevista no art. 479, da CLT. Se o contrato de trabalho por prazo determinado contiver a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, prevista no art. 481, da CLT, rompido o vínculo antes do tempo prefixado, devido será o aviso prévio equivalente a, no mínimo, 30 dias de salário, e não a indenização, por metade, da remuneração a que o empregado teria direito até o termo do contrato. Impossível, porém, a reforma da sentença, a fim de evitar, no caso, o agravamento da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 31, porque juntado a destempo; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e esclarecer que não houve condenação a título de diferenças consectárias de horas extras; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.022/92.
PROC. TRT RO 3078/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Elizete C. Rocha e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : FGTS. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL.
É competente a Justiça do Trabalho para dirimir litígio entre empregado e empregador quanto ao levantamento do FGTS, em razão da mudança do regime contratual para o regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2.023/92.
PROC. TRT RO 1327/91.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
PROLATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado : Dr. Sebastião G. de Barros Leite Neto

RECORRIDO : GERALDO ANTÔNIO MENDES
Advogado : Dr. Laêce Franklin da Costa

EMENTA : I - SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário do mês de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

II - FÉRIAS. ACRÉSCIMO DE UM TERÇO. As horas extras habituais incidem sobre o acréscimo de férias, porque mero acessório da remuneração respectiva.

III - DESCONTO A TÍTULO DE SEGURO. Havendo autorização do empregado, lícito é o desconto salarial a título de seguros, porque o interesse individual não pode prevalecer sobre o interesse de classe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a devolução de desconto indevido; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar excluir da condenação a incidência de horas extras sobre verbas rescisórias, salvo o acréscimo de 1/3 das férias e manter a sentença quanto à data de limitação da URP de fevereiro/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.024/92.
PROC. TRT RO 3766/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : VENCESLAU MARCOS BARROS
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e Outra

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR I. I - A prova de pagamento de salário depende da apresentação de documento idôneo.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais resultantes do expurgo imposto pelo chamado "Plano Collor I".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Marilda Coelho, José Teixeira, que a acolhião; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; determinar que a parcela de salário retido de janeiro e março/87 seja apurada em liquidação de sentença levando em consideração o vale referido pelo reclamante na inicial, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.025/92.
PROC. TRT RO 3684/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e Outro

RECORRIDO : SILVIO JEFERSON TEIXEIRA PINTO
Advogado : Dr. Laêce Franklin da Costa

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL. A negociação coletiva, para correção anual dos salários, não se confunde com os reajustes salariais, ocorridos mês a mês, ou no período determinado pela política oficial, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo do assalariado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade de julgamento extra ou ultra petita, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.026/92.
PROC. TRT AP 2708/91.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
AGRAVANTE : RENATA MARIA SEABRA FONTOURA
Advogado : Dr. João J. da Silva Maroja

AGRAVADO : AFONSO SANTOS DA COSTA
Advogada : Drª Olga Bayma

EMENTA : A livre manifestação de vontade dos antigos titulares do domínio deve prevalecer, mormente quando observado o devido processo legal, isto é, quando há chancela judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, acolher os embargos de terceiro interpostos pela agravante e, em consequência, determinar o cancelamento da penhora sobre o bem em questão. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Revisor, bem como de voto convergente ao Exmº Juiz Hermes Tupinambá.

AC. Nº 2.027/92.
PROC. TRT RO 3065/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ALBERTO ALVES RIBEIRO
Advogado : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda

Advogada : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e Outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIO-FAMÍLIA. Até o advento da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o novo Plano de Benefício da Previdência Social, o salário-família é devido à base de cinco por cento (5%) do salário-mínimo, nos termos da Lei nº 4.266/63, regulamentada pelo Decreto nº 53.153/63, recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Marilda Coelho, José Teixeira, que a acolhião; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de salário família, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.028/92.
PROC. TRT R EX OFF 2401/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUI
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Costa e Outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. REQUISITOS DA INICIAL. O ajuizamento da reclamação trabalhista pelo Sindicato da categoria profissional, na qualidade de substituto processual, não exige o reclamante de qualificar os substituídos, além de uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, especialmente quanto ao tempo de serviço e ao salário dos trabalhadores, sob pena de declarar-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Prejudicado o exame das demais questões. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.029/92.
PROC. TRT AI 2784/91.
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTES : ANTÔNIO VIANA DE PAULA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva e Outra

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antônio G. Bastos do Nascimento e Outro.

EMENTA : Concedendo a isenção ao pagamento de custas aos reclamantes, dá-se provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, determinar a subida dos autos a este Regional para apreciação do recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Nazer Nassar, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar subir o recurso ordinário.

AC. Nº 2.030/92.
PROC. TRT RO 2305/91.
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATÁ

Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outro

RECORRIDA : CREUZA REIS DE SOUZA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral.

EMENTA : Transacionado o reajuste pelo IPC de março/90, por meio de acordo em Dissídio Coletivo, improcede a reclamação que visa o pagamento do respectivo percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Itair Silva e José Teixeira que mandavam compensar o índice previsto na norma coletiva, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00. Prolatara o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 2.031/92.
PROC. TRT ED 1981/92.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL
Advogado : Dr. Juarez R. S. de Mello e outros

ENBARGADO : JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Reposição inferior ao total do percentual inflacionário não enseja a improcedência do resíduo decorrente do Plano "Bresser".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los para declarar que a reposição salarial de 100% decorrente do acordo celebrado às fls. 30/38 dos autos não repõe o resíduo inflacionário de 26,06% que, nestes termos, são devidos ao reclamante.

AC. Nº 2.032/92.
PROC. TRT ED 2058/92.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA : Inexistindo omissão, é incabível a utilização de embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir a omissão apontada no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 2.033/92.
PROC. TRT AR 1444/91.
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AUTORES : RAIMUNDO BANDEIRA MENDES e
DUBIA BANDEIRA MENDES

Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha

RÉUS : MARIA LUCIA COELHO DE BARROS PEREIRA e
MONGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Kzan Neto e outro.

EMENTA : É improcedente a ação rescisória que tem por objeto douda sentença que não enfrentou o mérito, e sim, preliminar de intempestividade. A hipótese conclui-se do Art. 485, caput, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Semíramis Ferreira e Edílson Bentes, que declaravam a ação extinta sem julgamento do mérito, julga-la improcedente, por absoluta falta de amparo legal. Custas pelos autores na quantia de Cr\$ 40.638,04 sobre Cr\$ 2.000.000,00.

AC. Nº 2.034/92.
PROC. TRT RO 3020/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO DA COSTA.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - da legislação instituidora dos planos econômicos do Governo Federal nos dispositivos que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DESCONTO DE SEGUROS. A criação de seguros de vida em grupo revela um avanço nas relações entre empresa e empregado. Se a obrigatoriedade da instituição de planos de

seguros decorre de negociação coletiva, aplicáveis às categorias profissional e econômica, e salutar que a norma coletiva seja prestigiada, não se determinando a devolução desses descontos ao empregado. Acresça-se que, na maior parte das vezes, o desconto é autorizado pelo trabalhador, como ocorreu, "in casu".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 89, do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 69, da Lei 7.730/89; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de férias e de 13º salário vencidos e, ainda, de FGTS com 40% e devolução de descontos para regulos mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.035/92.
PROC. TRT R EXOFF 3123/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: ANTÔNIO BORGES DA SILVA E OUTROS(03)
Advogada : Drª Kelly Vilela.

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. Pedro Miléo

EMENTA : RECURSO EX-OFFICIO - CABIMENTO.
Somente é cabível o recurso ordinário ex-offício das decisões que sejam total ou parcialmente contrárias às Pessoas Jurídicas de Direito Público enumeradas no artigo 19, do Decreto-Lei nº 779, de 21.8.69. Desnecessidade da remessa dos autos ao E. Tribunal quando a reclamação é julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie.

AC. Nº 2.036/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3677/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA PAULA MARQUES PERDIGÃO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : P C C S.
Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL.

Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa Lei trata do regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça especializada a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779 de 21.8.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.037/92.
PROC. TRT RO 3701/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

EMENTA : ADVOGADO - INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO.
Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 2.038/92.
PROC. TRT R EX OFF 3002/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS-07
Advogado : Dr. José Montenegro

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ -SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado : Dr. Rui Vasconcelos

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
Constitui alteração contratual, unilateral e prejudicial ao empregado, a supressão de vantagem salarial percebida durante vários anos, quando não há modificação nas condições de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.039/92.
PROC. TRT RO 3033/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. - DOCEGEO
Advogado : Dr. Claudio Souza

RECORRIDOS : JOÃO ROLIM FILHO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Joaquim Vasconcelos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - da legislação instituidora dos planos econômicos do Governo Federal nos dispositivos que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 89, do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 69, da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória 154/90; e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.040/92.
PROC. TRT R EX OFF 3641/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : FRANCISCA NUNES DE SOUZA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ABONOS SALARIAIS.
Devido o pagamento dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas executando os servidores públicos civis e militares da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.041/92.
PROC. TRT RO 2835/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-REQUERIDO : ARNALDO DIAS DE SOUZA
Advogado : Dr. Jaime C. Balestero Filho e outros.

RECORRIDO-REQUERENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Luiz Carlos de C. Ribeiro Viégas e outro

EMENTA : MEMBRO DA CIPA - GARANTIA DE EMPREGO
Os titulares da representação dos empregados das CIPAs não podem sofrer despedida arbitrária (artigo 165, da CLT). Todavia, ocorrendo a falta injustificada a mais de quatro reuniões ordinárias, há a perda automática do mandato (NR-5, 5.6, Portaria nº 3214/78-MT), extinguindo-se, em consequência, a garantia de emprego prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.042/92.
PROC. TRT R EX E RO 3270/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello.

RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - EFEITO RETROATIVO.
Desnecessária, segundo a lei atual, a concordância do empregador para a opção pelo FGTS, com efeito retroativo, em relação aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.043/92.
PROC. TRT AP 3166/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNIA S/A-EBAL
Advogado : Dr. Juarez S. de Mello e outros

AGRAVADO : CLAUDIO BARBOSA DE FREITAS
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : DÉBITOS TRABALHISTAS - CÁLCULO.
Com relação aos débitos trabalhistas vencidos a partir de 04.03.91, o correto é a aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.177/91. No que pertine ao período anterior a essa data, devem-se aplicar as disposições constantes do Decreto-Lei nº 2.322/87 e da Lei nº 7.738/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do agravo; e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domênico Faleiro, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto.

AC. Nº 2.044/92.
PROC. TRT DC 1457/91.
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITES E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jaime C. Balestero Filho

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAZÕES BALANCEADAS.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Ricardo Cotia Braga

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho e outros

EMENTA : Julga-se procedente, em parte, dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial, e outras condições de trabalho à categoria profissional, desde que não contrarie a legislação em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO, AFASTANDO A APECIAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS, DECRETOS, DECRETOS-LEI E LEIS EDITADAS A RESPEITO DE POLÍTICA ECONÔMICA E SALARIAL; EXCLUIR DA LIDE A DEMANDADA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA; NO MÉRITO, JULGAR-LO EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/91 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991, DESCONTADOS OS AUMENTOS, ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 1990, O REAJUSTE SERÁ FEITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPC APURADO ENTRE JUNHO DE 1990 E MAIO DE 1991, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO, DESDE A ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS E CORRIGIDOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ACRÉSCIMO DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR DE 1% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, PARA CADA ANO TRABALHADO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA VII - OS PISOS SALARIAIS, PRATICADOS PELAS EMPRESAS SERÃO REAJUSTADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E III DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA IX - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTA, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA XI - AO EMPREGADO QUE FALTAR APENAS 12 MESES PARA ADQUIRIR A APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO DE SERVIÇO E

QUE VENHA PRESTANDO SERVIÇO A EMPRESA POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 5 ANOS, É ASSEGURADO O EMPREGO, POR ESSE PRAZO MÁXIMO, SALVO EM CASO DE JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XII - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, DIRETAMENTE À FAMÍLIA, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, AS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, SEGURO DE VIDA EM GRUPO E INVALIDEZ PERMANENTE COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE Cr\$500.000,00, POR CADA EMPREGADO. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATORIAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, SUA REALIZAÇÃO NO PRAZO DE 3 DIAS. CLÁUSULA XV - A EMPRESA CONCEDERÁ LICENÇA DURANTE UM DIA POR ANO, PARA QUE O TRABALHADOR POSSA RECEBER SUAS QUOTAS OU ABONO DO PIS. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSELMHADOS, QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU ASSELMHADOS, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR SEMESTRE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XVIII - OS EMPREGADORES FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS DE RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, O EXTRATO DE CONTAS DO FGTS, O ATESTADO DE AFASTAMENTO E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O EMPREGADO ASSINAR NA OCASIÃO E, NO CASO DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, CARTA INDICANDO O MOTIVO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XX - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS DE RETORNO, SEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, INCLUSIVE A SEUS DEPENDENTES. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO OU SUPLENTE DA ENTIDADE DEMANDANTE, CONCEDER-LHE-Á LICENÇA, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 2 DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXII - É GARANTIDA A LIVRE CIRCULAÇÃO E AFIXAÇÃO, EM QUADROS INTALADOS PELAS EMPREGADORAS, DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS À CLASSE PATRONAL E NEM CARÁTER DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXIII - NOS PERÍODOS DE ELEIÇÕES SINDICAIS, AS EMPRESAS ADMITIRÃO O LIVRE ACESSO NOS LOCAIS DE TRABALHO, DOS MESÁRIOS E FISCALS, LIBERANDO OS EMPREGADOS POR TEMPO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL. O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA-CÍRIO/BELEM, ATÉ O QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 1% DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART.545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE. OS DESCONTOS DE MENSALIDADES EM FOLHA, SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE SINDICAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSELMHADO. CLÁUSULA XXVI - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% A PARTIR DO 1º MÊS E 20% NOS MESES SEQUINTE. CLÁUSULA XXVII - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS, DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPAS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE O MESMO POSSA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE

DE 3 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARA AMPLIO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XXXI - FICA ESTIPULADA A MULTA DE 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXII - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, SEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE LAQUEADURA - COMPROBATORIO DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS À ADMISSÃO DAS EMPREGADAS. CLÁUSULA XXXIII - É DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO DESPEDIDO, DESDE QUE COMPROVE A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, FICANDO AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. CLÁUSULA XXXIV - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, NENHUM TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, ECONÔMICO OU DISCIPLINAR. CLÁUSULA XXXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991. FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: III (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ AIRES QUE CONCEDIAM 10%); XII (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE CONCEDIA 5 SALÁRIOS BÁSICOS); XIX (PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES LYDIA OLIVEIRA, HAROLDO ALVES, MARILDA COELHO E JOSÉ SEVERO, QUE A REJEITAVAM); XXIV (PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, HAROLDO ALVES, JOSÉ SEVERO E HERMES TUPINAMBÁ, QUE A REJEITAVAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEQUINTE CLÁUSULAS DA PROPOSTA DO EXMO JUIZ RELATOR: ADICIONAL DE RISCO DE VIDA; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS; PAGAMENTO EM DOBRO DO 13º SALÁRIO; INTERRUPTÕES NO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS POR APOSENTADO; HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO; PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO QUADRO ASSOCIATIVO DO SINDICATO; BEBEDOUROS; BANHEIROS E SANITÁRIOS; INFORMAÇÕES AO SINDICATO DEMANDANTE DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS NO MÊS; EXAUSTOR DE AR; VENCIDO, AINDA, O EXMO JUIZ JOSÉ AIRES, QUANTO AS CLÁUSULAS SOBRE QUEBRA-DE-CAIXA E DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO; EXCLUÍDA, AINDA, A CLÁUSULA SOBRE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, HAROLDO ALVES E JOSÉ AIRES. AS CLÁUSULAS XXXIII E XXXIV FORAM PROPOSTAS PELO EXMO JUIZ REVISOR. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEQUINTE CLÁUSULAS DO PEDIDO INICIAL: 3 A 5; ITENS 6.3, 6.5 A 6.8 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 6; 11, 13, ITENS I, II E III DA CLÁUSULA 18; 19, 23 A 29, 31, 33 A 35, 37 A 45. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2.045/92.

PROC. TRT DC 1510/91.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADOS : D. F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA,

HILÉIA-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A,

Advogado : Dr. Sérgio de Carvalho Verdelho

FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CICOPESA-CANDEUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO

E PECUÁRIA S/A - FÁBRICA UNIÃO,

ALOISIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO,

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UIRAPURU

RICOSA-RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E

COMÉRCIO S/A,

Advogado : Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros

MARTINS & ALVES LTDA-PRODUTOS NAZARÉ

ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDI-

CAIS:

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO

DO PARÁ-FIEPA

Advogado : Dr. João Roberto A. das Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFACÇÃO

E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ

E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. João Roberto A. das Neves

LITISCONSORTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE MASSAS, BISCOITOS, MA-

TADOUROS, FRIGORÍFICOS, RAÇÕES E

CONDIMENTOS DE CASTANHAL/PA.

Advogado : Dr. Stélio José Cardoso Melo

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO

I - GARANTIA DE EMPREGO.

A falta de regulamentação da norma

do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal,

assegura-se a garantia de emprego nos moldes do art. 145, da CLT, por analogia.

II - COMISSÃO DE FÁBRICA.
É aconselhável a instituição de Comissão de fábrica para a solução de conflitos trabalhistas por via autônoma e democrática, pelos próprios interessados, a nível de cada empresa.

III - GARANTIAS MÍNIMAS.
Assegura-se a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional, como garantias mínimas de proteção aos trabalhadores.

IV - INCIDENTE DE FALSIDADE.
Provada a falsidade dos atos constitutivos do Sindicato Profissional de Castanhal, nulo é o acordo coletivo celebrado com algumas demandadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA LIDE FORMULADO PELA DEMANDADA HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A; EXCLUIR DA LIDE O LITISCONSORTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, BISCOITOS, MATADOUROS, FRIGORÍFICOS, RAÇÕES E CONDIMENTOS DE CASTANHAL (PA), PORQUE NÃO PROVADA A SUA REGULAR CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, SENDO, PORTANTO, NULOS OS ATOS PRATICADOS NESTE PROCESSO; DETERMINAR A REMESSA DE PECAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PELA EVIDENTE FALSIDADE DELITUOSA CONSTATADA NESTES AUTOS, CONFORME INDICADO NA FUNDAMENTAÇÃO; DESPREZAR A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA PELOS LITIGANTES; JULGAR-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO DE 1990 A FEVEREIRO DE 1991, E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 1991 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM CINCO POR CENTO. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMTO DE 100%. CLÁUSULA IV - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA V - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE SERÁ DE 60 DIAS. CLÁUSULA VII - EM CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DE CUMPRIR O AVISO PRÉVIO, DESDE QUE COMPROVADO A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DO RESTANTE. CLÁUSULA VIII - A CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE TRÊS DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESENTA DIAS. CLÁUSULA IX - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DA DISPENSA. CLÁUSULA X - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, DESDE QUE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA

A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, NO CASO DE DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XII - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O PERÍODO DE 12 MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA REQUERER O BENEFÍCIO, DESDE QUE O EMPREGADO POSSUA PELO MENOS CINCO ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA. CLÁUSULA XIII - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO E FINANCEIRO. CLÁUSULA XIV - POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, A EMPRESA PAGARÁ, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL, EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE COMUNICADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVI - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS DAS EMPREGADAS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR HOSPITALIZADO, OBSERVADO O LIMITE DE TRÊS DIAS PARA CADA OCORRÊNCIA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POSTERIOR COM DECLARAÇÃO DO HOSPITAL RESPECTIVO. CLÁUSULA XVII - SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO PARA COMPARECIMENTO PERANTE O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DO PIS, DURANTE UM DIA POR ANO, DESDE QUE A EMPRESA SEJA AVISADA COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS, EXCETO QUANDO O VALOR RESPECTIVO FOR CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XVIII - QUANDO AS EMPRESAS

CONVOCAREM OS TRABALHADORES PARA REALIZAREM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS VINTE HORAS, FORNECERÃO UMA REFEIÇÃO GRATUITA ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE ATÉ SUA RESIDÊNCIA AO FINAL DA JORNADA. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCEM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XX - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, TRÊS UNIFORMES, POR ANO. CLÁUSULA XXI - POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO TRABALHADOR, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - RSC), SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD), EXTRATO DE CONTAS DO FGTS E A CARTA DE DISPENSA INDICANDO OS MOTIVOS DA JUSTA CAUSA PORVENTURA ATRIBUÍDA AO EMPREGADO, BEM COMO CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS, NO CASO DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXIII - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM OU RECRUTAMENTO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS QUE TENHAM EM SEUS QUADROS DE PESSOAL MEMBROS-DIRETORES DO SINDICATO, EFETIVOS OU SUPLENTE, ASSEGURARÃO A LICENÇA DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, QUANDO FOR NECESSÁRIO SEU AFASTAMENTO A SERVIÇO DO SINDICATO. O PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DEVE SER FEITO PELO SINDICATO PROFISSIONAL. A LICENÇA SERÁ SEM ÔNUS PARA A ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXVI - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLÁUSULA XXVII - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE FÁBRICA ELEITA PELOS TRABALHADORES NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA CINQUENTA TRABALHADORES, COM MANDATO DE UM ANO. A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE FÁBRICA SERÁ ORGANIZADA E DIRIGIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE QUE COMUNICARÁ A EMPRESA RESPECTIVA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS APÓS O PLEITO. SÓ PODERÃO SER ELEITOS OS TRABALHADORES QUE FOREM ASSOCIADOS AO SINDICATO DEMANDANTE A PELO MENOS TRÊS MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXIX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ 10 DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE DEZ POR CENTO DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E VINTE POR CENTO AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. O RECOLHIMENTO SERÁ À CONTA Nº 003-503707-1, AGÊNCIA-CÍRIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DESTA CAPITAL. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS AFIXARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO DEMANDANTE PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXXII - É VEDADA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE LAQUEADURA (COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO NA MULHER), POR OCASIÃO DOS EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS NO ATO DE ADMISSÃO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XXXIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR

DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXIV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, NO PRIMEIRO MÊS APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XXXV - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 12 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 12 DE JUNHO DE 1991. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: V (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE DEFERIA QUINQUÊNIO); VI (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE CONCEDIA 30 DIAS); VII, XIII, XXXII (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE AS INDEFERIA); XI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, SEMIRAMIS FERREIRA E MARILDA COELHO QUE CONCEDIAM 60 DIAS); XII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES ITAIR SILVA, JOSÉ AIRES E JOSÉ TEIXEIRA QUE CONCEDIAM 24 MESES); XIV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, ITAIR SILVA E SEMIRAMIS FERREIRA QUE A INDEFERIAM); XVII (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE CONCEDIA MEIO DIA); XX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, MARILDA COELHO, JOSÉ AIRES E JOSÉ TEIXEIRA QUE CONCEDIAM 4 UNIFORMES); XXIII, XXIV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E ITAIR SILVA QUE A INDEFERIAM); XXXIV (CLÁUSULA PROPOSTA PELO EXMO JUIZ REVISOR, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, ITAIR SILVA E HAROLD ALVES QUE A INDEFERIAM E, PARCIALMENTE, JOSÉ AIRES QUE PROPôs 12 MENSALMENTE). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO PEDIDO INICIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL: 3, 4, 5, ITENS III, V, VI, VII, VIII E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 6; 7, 11, ITENS I, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI E XII DA CLÁUSULA 14; ITENS II A V DA CLÁUSULA 15; ITENS I A VIII, X, XI, LETRA b DO ITEM XII, XIV A XXIII DA CLÁUSULA 16; ITENS I, LETRA a DO ITEM II, III A VII DA CLÁUSULA 17; ITENS I, II, III, VI, VII, X, XI E XII DA CLÁUSULA 18; 19; 23; 25; 27; 28; 29; 30; 31; 33; 34; 35. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2.046/92.
PROC. TRT ED 2138/92.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
EMBARGANTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva.

EMBARGADA : ROSEMARY COSTA GONÇALVES
Advogada : Dra. Erlene G. Lima.

EMENTA : Devem ser esclarecidos pontos não muito claros do acórdão, quando isso se faz necessário para a liquidação da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento em parte para esclarecer que os valores já pagos a título de horas extras devem ser devidamente compensados por ocasião da liquidação da sentença.

AC. Nº 2.047/92.
PROC. TRT RO 2800/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
Advogado : Dr. João J.S. Geraldo

RECORRIDO : PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S/A.
Advogado : Dr. Rosomiro Anais

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL.

A petição inicial através da qual o Sindicato Profissional atua como substituto processual de um grupo de membros da categoria profissional deve trazer, além da relação dos substituídos, a perfeita identificação deles, inclusive os dados mais importantes que permitam que a empresa possa produzir a sua contestação. Aplicável a regra prevista no artigo 840, § 1º, da CLT.

Se a petição inicial não atende aos pressupostos estabelecidos na lei, deve ser considerada inepta com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Deferida justificativa de voto ao Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 2.048/92.
PROC. TRT RO 2587/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EDILSON ARAÚJO PEREIRA
Advogada : Dra. Gláucia Aragão Albuquerque

RECORRIDO : JOÃO MOREIRA ANDRADE (TRANSPORTADORA MARAJÓ LTDA).
Advogado : Dr. Francisco Hozanan de Oliveira e outros

EMENTA : FRAUDE. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À ANOTAÇÃO NA CTPS.

Se o reclamado apenas anotou a Carteira de Trabalho do reclamante em virtude de acidente automobilístico por este sofrido, tais anotações não geram presunção em favor da empresa, até

porque esta mesma admitiu o serviço em período anterior, competindo-lhe provar o alegado trabalho em caráter eventual, o que não o fez, daí aceitar-se o tempo de serviço alegado pelo reclamante e confirmado pela prova testemunhal. Incidência da norma do art. 9º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a sugestão do Ministério Público de desentranhamento da contraminuta do recorrido, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a retificação na data de admissão na CTPS do reclamante para 12.01.83, ali constando como empregador Transportadora Marajó Ltda (João Moreira de Andrade), permanecendo em aberto a data de saída, bem como incluir na condenação as parcelas de férias em dobro de 1985/1986, férias em dobro 1986/1987 e férias simples de 1987/1988, todas acrescidas de 1/3, além de 13º salário integral de 1986 e 1987 e proporcional de 1988 (6/12); manter o decisório em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas ex-lege, pelo reclamado-recorrido, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 500.000,00 na quantia de Cr\$ 10.638,04.

AC. Nº 2.049/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2944/91.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. João Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : EVERALDO DA SILVA ARAÚJO E VÂNIA REGINA ZOGHBI COELHO
Advogada : Dr. Antônio Pereira

EMENTA : "ADIANTAMENTO PCCS"
Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes a parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, suscitada pelos Exmºs. Juízes Relator e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.050/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3088/91.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dra. Marilena Felipe de Castro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALENA MARGARETH DARWICH MENDES E OUTROS (07)
Advogada : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : "ADIANTAMENTO PCCS"
Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes a parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, suscitada pelos Exmºs. Juízes Relator e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.051/92.
PROC. TRT ED 2059/92.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : RICARDO ANTONIO BRITO DE CAMPOS
Advogado : Dr. Joaquim Vasconcelos

EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ - CELPA
Advogado : Dr. Oswaldo Trindade

EMENTA : Não cabem embargos declaratórios, quando inexistente dúvida ou contradição no acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir dúvida ou omissão de qualquer natureza no v. acórdão embargado.

AC. Nº 2.052/92.
PROC. TRT ED 2178/92.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GÉRIAS S/A.
Advogado : Dr. Thales Pereira.

EMBARGADO : JOSÉ REINALDO XAVIER RAMOS
Advogado : Dr. Adilson Vercosa

EMENTA : A embargos de declaração manifestamente protelatórios aplica-se a multa do art.538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de

votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, rejeitando-os por não haver nenhuma omissão a ser esclarecida no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

AC. Nº 2.059/92.

PROC. TRT DC 3572/91.

RELATOR (A): JUIZ PEDRO MELLO
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Jarbas V. do Carmo e outros

DEMANDADAS: COSANPA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado: Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA (Assistente)
Advogado: Dr. João Roberto Neves

EMENTA: O pedido de cumprimento de cláusulas de norma coletiva homologada, deve sempre ser efetivado através de dissídio individual.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher em parte o dissídio coletivo para declarar que o pagamento dos salários e vantagens do mês de novembro de 1991, sem descontos dos dias de paralisação, por motivo de greve, previsto na cláusula III do acordo coletivo homologado pelo V. Acórdão nº 3266/91, de 25.11.91, deve ser considerado definitivo e, quanto à demais reivindicações, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Deferida justificativa de voto ao Dr. Vicente Fonseca.

Belém, 14 de maio de 1992.

Edmundo Augusto Cabral Ramos

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PAUTA DE JULGAMENTO

DIA 10.06.92 - SEGUNDA-FEIRA

01 PROCESSO TRT RO 656/92.
RECORRENTE (S): AMAPIEX - AMAZONIA AGRO-PECUARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Dr. Luiz Otávio Rodrigues.
RECORRIDA (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Jader Nilson Dias.

RELATOR (A): Juíza Marilda Coelho.
REVISOR (A): Juiz Fernando Acatuassu Nunes.
ORIGEM: 2ª JCI Belém.

02 PROCESSO TRT RO 342/92.
RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Dr. Rosa Maria Raimundo.
FRANCISCO SANTOS DOS REIS.
Dr. Rubens José de Lima.

RECORRIDA (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz José Severo.
REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: JCI Tucuruí.

03 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 823/92.
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIXO FEDERAL.
Dr. Edison de Almeida.
RECORRIDOS: JACI MARIA FERREIRA BRARYMI e outra (reclamantes).

Dr. José Guilherme Bastos.
ESTADO DO AMAPÁ (reclamada).
Dr. Maria de Fátima Tavares.
RELATOR (A): Juiz José Teixeira.
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello.
ORIGEM: JCI Macapá.

04 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1022/92.
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Dr. Aládio Ferreira.

RECORRIDO/RECLAMANTE: EDNA MARIA PEREIRA DE MORAES e outros.
Dr. Wilson de Souza.
RELATOR (A): Juiz José Teixeira.
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello.
ORIGEM: 8ª JCI Belém.

05 PROCESSO TRT RO 883/92.
RECORRENTE (S): TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Dr. Iraclides de Castro.

RECORRIDA (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.
Dr. Rubens José de Lima.

RELATOR (A): Juiz José Teixeira.
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello.
ORIGEM: JCI Tucuruí.

06 PROCESSO TRT RO 826/92.
RECORRENTE (S): TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Dr. Iraclides de Castro.

RECORRIDA (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUCURUI/PA.
Dr. Rubens José de Lima.
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello.
REVISOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: JCI Tucuruí.

07 PROCESSO TRT RO 960/92.
RECORRENTE (S): MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.
Dr. Maria Rosângela Souza.

RECORRIDO (S): LUIZ CARLOS LIMA LEXO.
Dr. Polidório Santana Filho.
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello.
REVISOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: 6ª JCI Belém.

08 PROCESSO TRT RO 271/92.
RECORRENTE (S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Dr. Gledson Diniz.

RECORRIDA (S): JOAO PANTOJA DA SILVA.
Dr. Raimundo Santos Duarte.
OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz José Severo.
REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: JCI Santarém.

09 PROCESSO TRT RO 2942/91.
RECORRENTE (S): BANCO BRADESCO S/A.
Dr. Ana Rodrigues.

RECORRIDO (S): ARNALDO FRANCISCO DA SILVA.
Dr. Glairson Figueiredo.
RELATOR (A): Juiz José Severo.
REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: 1ª JCI Belém.

10 PROCESSO TRT RO 841/92.
RECORRENTE (S): MANOEL MATIAS DOS SANTOS.
Dr. Vilma Chavaglia.

RECORRIDA (S): SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.
Dr. Renato César da Silva.
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello.
REVISOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: JCI Abaetetuba.

11 PROCESSO TRT RO 757/92.
RECORRENTE (S): TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR RESTAURANTE COLETIVIDADE.

Dr. Waldemar Viana.
RECORRIDA (S): MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA.

Dr. Eliezer Cabral.
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello.
REVISOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: 4ª JCI Belém.

12 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1150/92.
RECORRENTE/RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

Dr. Luiz Firme Ferraz Filho.
RECORRIDO/RECLAMANTE: ADEMIR RODRIGUES PEREIRA.
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello.
REVISOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: JCI Tucuruí.

13 PROCESSO TRT R EX OFF 1106/92.
RECLAMANTE (S): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Dr. Cleide Helena Avelar.
RECORRIDO (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.
Dr. Luiz Firme Ferraz Filho.
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello.
REVISOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: 1ª JCI Belém.

14 PROCESSO TRT RO 760/92.
RECORRENTE (S): EDILA MORAES SABA e outro.
Dr. Alin Silvio Garcia.

RECORRIDA (S): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.
RELATOR (A): Juiz José Teixeira.
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello.
ORIGEM: 3ª JCI Belém.

15 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 800/92.
RECORRENTE/RECLAMADO: UNIXO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACQUEIRA - CEPLAC.

Dr. Edison de Almeida.
RECORRIDO/RECLAMANTE: CASSIANO CARDOSO VERAS e outros.
Dr. Gerson Fernandes.
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello.
REVISOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: JCI Altamira.

16 PROCESSO TRT RO 471/92.
RECORRENTE (S): FRAZÃO.
CARMEN MARIA CASTRO PIRES

Dr. Kelma Reuter.
RECORRIDA (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Dr. Terezinha Oliveira.
RELATOR (A): Juiz José Severo.
REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: 3ª JCI Belém.

17 PROCESSO TRT AI 816/92.
AGRAVANTE (S): ERNANE COUTINHO DA SILVA.
Dr. Ivana Fonteles Cruz.

AGRAVADO (S): VALDI MACIEL DE SOUZA.
RELATOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: JCI Tucuruí.

18 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 785/92.
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Dr. Waldise Melo.
RECORRIDO/RECLAMANTE: ELIDA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS e outros.

Dr. Ivan Furtado.
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello.
REVISOR (A): Juíza Marilda Coelho.
ORIGEM: 8ª JCI Belém.

19 PROCESSO TRT RO 394/92.
RECORRENTE (S): MR - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Dr. Júlio da Silva.
RECORRIDA (S): FRANCISCO DE CASTRO SOBRINHO.
Dr. Moisés Porto.
RELATOR (A): Juiz José Severo.
REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: 6ª JCI Belém.

20 PROCESSO TRT R EX OFF 455/92.
RECLAMANTE (S): ALBERTINA SANTOS BARRETO.

Dr. Odival Quaresma.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Dr. Vilma Chavaglia.
RELATOR (A): Juiz José Severo.
REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: JCI Abaetetuba.

21 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 507/92.
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Dr. Aládio Ferreira.
RECORRIDO/RECLAMANTE: LUCIA HELENA CARVALHO PINHEIRO e outros.

Dr. Ivan Furtado.
RELATOR (A): Juiz José Severo.
REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: 4ª JCI Belém.

22 PROCESSO TRT RO 983/92.
RECORRENTE (S): MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA COSTA.

Dr. José Moreira.
RECORRIDA (S): NEUZA SANTOS.
Dr. José Couto.
RELATOR (A): Juiz José Teixeira.
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello.
ORIGEM: 1ª JCI Belém.

23 PROCESSO TRT RO 1271/92.
RECORRENTE (S): COMPANHIA DO CAS DO PARA - COP.

Dr. Paulo César Oliveira.
RECORRIDA (S): JOSÉ ARAÚJO e outros.
Dr. Paula Mattos.
RELATOR (A): Juiz José Teixeira.
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello.
ORIGEM: 8ª JCI Belém.

(G.Reg.41.443)

PROCESSO TRT Nº RO 3036/91

RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU SA
Adv.: Dr. Tsuguo Koyama

RECORRIDO: NARDINO EDIR ALMEIDA VIANA
Adv.: Dra Olga Bayma e outros

DESPACHO

I- O recurso de fls. 204/212 está em ordem e com base na alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se contra a decisão constante do v. Ac. nº 1319/92, de fls. 197/203. Alega violação ao art. 165 consolidado.

III- As alegações recursais não merecem ser acolhidas. A alínea "b" do art. 896 da CLT assim dispõe: "derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamentação empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator interpretação divergente, na forma da alínea a."

O dispositivo legal apontado como violado, art. 165 da CLT, não diz respeito à lei estadual e a recorrente não apresenta, em suas razões, nenhuma decisão divergente para confronto.

IV- Diante do exposto e não configurado o pressuposto para admissibilidade do apelo, nego seu seguimento. Intimar.

Belém, 15 de maio de 1992.

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-2084/91

RECORRENTE: APOSENTEC-PREVIDENCIA PRIVADA S/A
Adv.: Dr. Raimundo B. de S. Conte

RECORRIDO: RAIMUNDO C. ANTUNES FORTES DE OLIVEIRA
Adv.: João Luiz Lopes de Pa. e outros

I- O recurso de fls. 10/11 está em ordem e com base nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão nº 1.381/92, entendendo que a matéria de prova não foi bem analisada pelas instâncias ordinárias. Trata-se de hipótese já bastante conhecida, em que o Tribunal reconhece como de emprego a relação entre vendedor de carne de apimentado e a reclamada, por considerarem presentes os pressupostos do vínculo empregatício.

III- O recorrente, embora fundamentando o apelo nas alíneas do art. 896 da CLT, não traz qualquer decisão para demonstrar o conflito, nem aponta, explicitamente, o dispositivo legal porventura violado pela decisão recorrida. De todo o modo, a matéria é de natureza fática, insuscetível de apreciação na instância extraordinária, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

FOVAR Nº 9372949 A 3 APOSTA 9701 2701 6 A 41119A

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1992

RIDER MOURA DE SOUZA
RIDER MOURA DE SOUZA
PRESIDENTE

NOTA Nº 394/92

PROCESSO TRT RP Nº 295/92
EXEQUENTE - MARIA LUCIA MOURA DE SOUZA
EXECUTADO - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 395/92

PROCESSO TRT RP Nº 297/92
EXEQUENTE - ANTONIO IZAIAS SOARES PONTES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 396/92

PROCESSO TRT RP Nº 298/92
EXEQUENTE - ELY RODRIGUES DO VALE
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 397/92

PROCESSO TRT RP Nº 299/92
EXEQUENTE - HELENA AGUIAR COUTINHO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 398/92

PROCESSO TRT RP Nº 300/92
EXEQUENTES - LINDOLFO OLEGÁRIO DOS SANTOS E OUTROS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 399/92

PROCESSO TRT RP Nº 301/92
EXEQUENTE - JOANA MARIA COELHO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADA: DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO: Fornecimento e montagem de divisória em lãmbri para Deputado.

PREÇO GLOBAL: Cr\$ 4.230.000,00 (quatro milhões e duzentos e trinta mil cruzeiros), na seguinte condição de pagamento: 50% no início e 50% na entrega dos serviços.

REAJUSTAMENTO: Irrecusável.

PRAZO: 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do

Pará.

3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
Belém, 20 de maio de 1992.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Contratante

DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda.
Contratada

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, CGC nº 04977583/0001-66. Resu no da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Data, hora e local. Realizadas cumulativamente no dia 28 de abril de 1992, às 11:00 horas na sede social da empresa, na Avenida Nazaré nº 708. QUORUM/PRESENCAS: a) acionista representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas; b) representante da auditoria AUDITAN - Auditoria Independente S/C - Contador Rui Oliveira Magalhães. INSTALAÇÃO: engº Luiz Guilherme Veiga Chaves, Presidente do Conselho de Administração, convidou o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Cal, representante do acionista majoritário Prefeitura Municipal de Belém para presidir os trabalhos, que foi secretariado pelo Sr. Paulo Antonio Machado Garcia, representante do acionista Centrais Elétricas do Pará S/A. PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 25, 26 e 27 de março de 1992. LEITURA DE DOCUMENTOS: dispensada a leitura do Edital por ser o mesmo do conhecimento de todos os presentes: DELIBERAÇÕES: por unanimidade foram aprovadas: a) Relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, o laudo de auditoria e parecer do Conselho Fiscal para o período 1992/1993, foram reeleitos o Sr. Alberto Vieira de Souza e Sra. Idalina de Jesus Proença, e eleito Raimundo Paulo Costa de Oliveira, como membros efetivos, para suplentes foram reeleitos Angelina de Jesus Viana, José Ocimar Marques Gomes e Esther Bemeruy de Albuquerque; c) Fixação dos honorários dos administradores e do Conselho Fiscal de acordo com a proposta do acionista majoritário; d) Aprovada a Proposta dos Administradores sobre a Correção da Expressão Monetária do Capital Social apresentando a seguinte composição: 1) CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO Cr\$ 3.394.500.000,00 (Três bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) representado por 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de Ações Ordinárias e 5.000.000 (Cinco milhões) de Ações Preferenciais no valor de Cr\$ 67,89 (Sessenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos) cada uma; 2) CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO Cr\$ 2.851.784.081,28 (Dois bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) decorrentes de 42.005.952 (Quarenta e dois milhões, cinco mil, novecentos e cinquenta e dois) ações sen do 37.553.246 (Trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e seis) ações ordinárias e 4.452.706 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e seis) ações preferenciais no valor de Cr\$ 67,89 (Sessenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos) cada uma; e) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: o artigo 19 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 3.394.500.000,00 (Três bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de Ações Ordinárias e 5.000.000 (Cinco milhões) de Ações Preferenciais no valor unitário de Cr\$ 67,89 (Sessenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos). APROVAÇÃO E ASSINATURA: DA ATA: lavrada e lida foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. A presente confere com a Ata original lavrada no Livro próprio. Luiz Guilherme Veiga Chaves, Diretor-Presidente, CPF nº 000.528.682-49. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente.

(Fat. nº 10.009241, Reg. nº 10.009241, Dia: 28/05/92)

PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA
CGC - 04.886.586/0001-94

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

ATIVO

CIRCULANTE	4.591.997,19
CAIXA	158.211,34
Bancos	4.404.743,22
Contas Correntes Central	29.042,63
PERMANENTE	1.222.563,22
Imobilizado	808.125,34
Imoveis	414.062,88
Movéis e Utensílios	375,00
Instalações	5.814.560,41
TOTAL DO ATIVO	

PASSIVO

CIRCULANTE	243.300,00
Contas a Pagar	243.300,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.571.260,41
Patrimônio Social	5.571.260,41
TOTAL DO PASSIVO	5.814.560,41

Belém, 31 de dezembro de 1991
JURACY MAGNO E SILVA BASTOS
Presidente
MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES
Téc. Cont. CRC-PA. 4361

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 1991

	DEBITO	CREDITO
Convenio Fundação Bem Estar Social		18.820,00
Convenio Legião Brasileira de Assistência		2.386.117,20
Subvenções SEDUC		228.900,00
Convenio SESI		400.000,00
Conselho Nacional do Serviço Social		56.003,00
Alugueis		1.332.262,32
Merenda Escolar		2.173.891,94
Doações		5.433.159,45
Despesas Reembolsadas		481.970,96
Rendimentos Diversos:		
Poupança		1.406.504,09
Juros e Atual Monetária		2.970.062,93
Despesas Tributárias	400.834,27	
Despesas Bancárias	10.197,39	
Despesas Marajoindia	443.534,73	
Despesas de Manutenção	7.181.482,83	
Despesas de Pessoal	3.237.642,68	
Despesas Administrativas	2.959.319,85	
	14.233.011,75	16.887.691,89
PATRIMONIO		
Superavit no exercicio	2.654.680,14	
	16.887.691,89	16.887.691,89

Belém, 31 de dezembro de 1991
JURACY MAGNO E SILVA BASTOS
Presidente
MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES
Téc. Cont. CRC-PA. 4361

HONORÁRIOS DA DIRETORIA
Nos termos do art. 28 do Estatuto Social, os membros da Diretoria, não percebem remuneração de quaisquer títulos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria, encerradas em 31 de dezembro de 1991, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, pelo que opinam pela aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados, na Assembleia Geral a ser convocada oportunamente:

Dr. ROSOMIRO ARRAIS
Sr. REINALDO LIMA DILLON
Sr. JORGE REZENDE

(G. Reg. nº 41465)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadra dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"